

CREENCIAMENTO

n° 219/2024

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE TIMBÓ

OBJETO

CREENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE PAREDE “TIPO JANELA” E SISTEMA “SPLIT”, CORTINA DE AR, AR CONDICIONADO CENTRAL E AR CONDICIONADO SISTEMA CASSETE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.



MUNICÍPIO DE TIMBÓ / CENTRAL DE LICITAÇÕES
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 219/2024

O Município de Timbó/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria da Fazenda e Administração (localizada na Avenida Getúlio Vargas n.º 700, Centro), representada pela Secretária da Fazenda e Administração a Sra. Maria Angélica Faggiani, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto o procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 6.770, de 09 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA/ HORÁRIO INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 08h00min do dia 05/06/2024 e ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses .

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico no link de licitações (www.timbo.sc.gov.br) e Sistema Eletrônico no endereço <http://comprasbr.com.br>.

As dúvidas pertinentes ao presente credenciamento serão esclarecidas pela Central de Licitações, no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3380.7000 - ramal 7035;

E-MAIL: licitacoes@timbo.sc.gov.br;

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: Central de Licitações: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias



1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Credenciamento é **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE PAREDE “TIPO JANELA” E SISTEMA “SPLIT”, CORTINA DE AR, AR CONDICIONADO CENTRAL E AR CONDICIONADO SISTEMA CASSETE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O Credenciamento será dividido em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao fornecedor interessado a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. As práticas dos serviços a serem contratados devem ser aplicadas segundo as regulamentações baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego bem como as normalizações acordadas em convenções coletivas de trabalho de cada categoria.

1.4. Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado que desenvolverá as tarefas, acompanhadas e fiscalizadas sua execução, por servidor previamente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

1.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais situações estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.6. As quantidades propostas são estimadas para o período de 12 (doze) meses, podendo ser alterado e sofrer variações nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 6.770/2023.

2. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento se efetivará uma vez que a empresa seja considerada habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento e permanecerá válido pelo prazo de vigência do Edital ou até que a empresa requeira sua retirada do credenciamento.

2.2. O desatendimento a qualquer das exigências deste Edital, Termo de Referência e demais anexos implicará no descredenciamento da empresa.

2.3. Após a efetivação do credenciamento, será firmado o contrato com a credenciada, o qual entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e terá vigência



durante o período do Credenciamento, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

2.4. A prorrogação do Edital não implicará em prorrogação automática do credenciamento e nem a prorrogação deste último implicará em prorrogação automática do contrato, devendo ser interposto pedido de prorrogação do contrato e fornecido pela empresa a documentação de habilitação necessária para sua efetivação.

2.5. Preenchidos os requisitos, será realizada a prorrogação do contrato, a qual implicará a prorrogação do credenciamento.

2.6. O período de credenciamento para habilitação de credenciados permanecerá aberto durante todo o prazo de validade do Edital.

3. MODO DE FORNECIMENTO

3.1. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a necessidade e conveniência da Município/ órgão participante e mediante a expedição de ordem de serviço/ compra ou instrumento contratual equivalente.

3.2. As demandas serão providas pela **sequência de inscrição no protocolo/ sistema do Município por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais ou aleatórios**, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os requisitos dispostos no art. 84, §2º, do Decreto nº 6.770/2023, em especial:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.

3.3. As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada na lista dos credenciados.

3.4. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital ou Termo de Referência, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.5. Ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados para a execução dos serviços, sendo que referida comunicação deverá apresentar, no mínimo, o seguinte:

I - descrição da demanda;



- II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- III - número de credenciados necessários (quando o objeto assim admitir);
- IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- V - localização onde será realizado o serviço.

4. DO ORÇAMENTO

4.1. Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

ENTIDADE	ANO	ÓRGÃO	UND	AÇÃO	CÓDIGO DO SUBELEMENTO	VÍNCULO	DOTAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO	2024	16	1	2648	333903025000000000	15007000010	15
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO	2024	16	1	2648	333903917000000000	15007000010	15
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO	2024	16	1	2648	333903925000000000	15007000010	15
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO	2024	16	4	2642	333903025000000000	15007000010	71
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO	2024	16	4	2642	333903917000000000	15007000010	71
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO	2024	16	4	2642	333903925000000000	15007000010	71
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO	2024	16	5	2643	333903025000000000	15007000010	74
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO	2024	16	5	2643	333903917000000000	15007000010	74
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO	2024	16	5	2643	333903925000000000	15007000010	74
FUNDO MUNICIPAL DE	2024	15	2	2624	333903025000000000	15001002010	136



ENTIDADE	ANO	ÓRGÃO	UND	AÇÃO	CÓDIGO DO SUBELEMENTO	VÍNCULO	DOTAÇÃO
SAUDE DE TIMBO							
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	2	2624	333903917000000000	15001002010	136
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	2	2624	333903925000000000	15001002010	136
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	2	2627	333903025000000000	16007000650	156
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	2	2627	333903917000000000	16007000650	156
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	2	2627	333903925000000000	16007000650	156
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	4	2629	333903025000000000	16007000660	181
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	4	2629	333903917000000000	16007000660	181
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	4	2629	333903925000000000	16007000660	181
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	5	2631	333903025000000000	15001002010	202
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	5	2631	333903917000000000	15001002010	202
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	5	2631	333903925000000000	15001002010	202
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	2	1	2510	333903004000000000	15007000010	211
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	2	1	2510	333903025000000000	15007000010	211
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	2	1	2510	333903026000000000	15007000010	211
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	2	1	2510	333903917000000000	15007000010	211
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	2	1	2510	333903925000000000	15007000010	211
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	2	2	2512	333903004000000000	15007000010	215
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	2	2	2512	333903025000000000	15007000010	215
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	2	2	2512	333903917000000000	15007000010	215
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	2	2	2512	333903925000000000	15007000010	215
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	3	1	2520	333903004000000000	15007000010	225
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	3	1	2520	333903025000000000	15007000010	225
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	3	1	2520	333903026000000000	15007000010	225
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	3	1	2520	333903917000000000	15007000010	225



ENTIDADE	ANO	ÓRGÃO	UND	AÇÃO	CÓDIGO DO SUBELEMENTO	VÍNCULO	DOTAÇÃO
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	3	1	2520	333903925000000000	15007000010	225
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	3	1	2524	333903004000000000	15007000010	229
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	3	1	2524	333903025000000000	15007000010	229
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	3	1	2524	333903026000000000	15007000010	229
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	3	1	2524	333903917000000000	15007000010	229
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	3	1	2524	333903925000000000	15007000010	229
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	7	1	2550	333903004000000000	15007000010	241
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	7	1	2550	333903025000000000	15007000010	241
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	7	1	2550	333903026000000000	15007000010	241
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	7	1	2550	333903917000000000	15007000010	241
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	7	1	2550	333903925000000000	15007000010	241
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	8	1	2560	333903025000000000	15007000010	260
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	8	1	2560	333903026000000000	15007000010	260
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	8	1	2560	333903917000000000	15007000010	260
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	8	1	2560	333903925000000000	15007000010	260
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	9	1	2570	333903004000000000	15007000010	282
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	9	1	2570	333903025000000000	15007000010	282
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	9	1	2570	333903026000000000	15007000010	282
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	9	1	2570	333903917000000000	15007000010	282
SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO - SAMAE	2024	25	1	2722	333903917000000000	15017000020	298
SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO - SAMAE	2024	25	1	2724	333903917000000000	15017000020	301
SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO - SAMAE	2024	25	3	2732	333903917000000000	15017000020	320
SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO - SAMAE	2024	25	6	2720	333903917000000000	15017000020	330
INSTITUTO DE PREVIDENCIA	2024	17	1	2650	333903004000000000	18027000017	335



ENTIDADE	ANO	ÓRGÃO	UND	AÇÃO	CÓDIGO DO SUBELEMENTO	VÍNCULO	DOTAÇÃO
DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMBO TIMBOPREV							
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMBO TIMBOPREV	2024	17	1	2650	333903025000000000	18027000017	335
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMBO TIMBOPREV	2024	17	1	2650	333903917000000000	18027000017	335
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMBO TIMBOPREV	2024	17	1	2650	333903925000000000	18027000017	335
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ - FCT	2024	22	2	2690	333903004000000000	15007000010	364
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ - FCT	2024	22	2	2690	333903025000000000	15007000010	364
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ - FCT	2024	22	2	2690	333903917000000000	15007000010	364
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ - FCT	2024	22	6	2680	333903004000000000	15007000010	384
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ - FCT	2024	22	6	2680	333903025000000000	15007000010	384
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ - FCT	2024	22	6	2680	333903917000000000	15007000010	384
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE TIMBO	2024	19	1	2660	333903917000000000	15007000010	399
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO -	2024	11	1	2902	333903004000000000	15001001010	457



ENTIDADE	ANO	ÓRGÃO	UND	AÇÃO	CÓDIGO DO SUBELEMENTO	VÍNCULO	DOTAÇÃO
FMDE DE TIMBO							
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	1	2902	333903025000000000	15001001010	457
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	1	2902	333903917000000000	15001001010	457
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	1	2902	333903925000000000	15001001010	457
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	1	2902	333903004000000000	15507000580	459
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	1	2902	333903025000000000	15507000580	459
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	1	2902	333903917000000000	15507000580	459
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	1	2902	333903925000000000	15507000580	459
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	2	2912	333903004000000000	15001001010	489
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	2	2912	333903025000000000	15001001010	489
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	2	2912	333903917000000000	15001001010	489
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	2	2912	333903925000000000	15001001010	489
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	2	2912	333903004000000000	15507000580	491
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	2	2912	333903025000000000	15507000580	491
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	2	2912	333903917000000000	15507000580	491
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO -	2024	11	2	2912	333903925000000000	15507000580	491



ENTIDADE	ANO	ÓRGÃO	UND	AÇÃO	CÓDIGO DO SUBELEMENTO	VÍNCULO	DOTAÇÃO
FMDE DE TIMBO							
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	3	2932	3339030040000000000	15001001010	528
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	3	2932	3339030250000000000	15001001010	528
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	3	2932	3339039170000000000	15001001010	528
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	3	2932	3339039250000000000	15001001010	528
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	3	2932	3339030040000000000	15507000580	530
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	3	2932	3339030250000000000	15507000580	530
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	3	2932	3339039170000000000	15507000580	530
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	3	2932	3339039250000000000	15507000580	530
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE TIMBÓ	2024	24	1	2710	3339030040000000000	25007000010	561
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE TIMBÓ	2024	24	1	2710	3339030250000000000	25007000010	561
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE TIMBÓ	2024	24	1	2710	3339030260000000000	25007000010	561
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE TIMBÓ	2024	24	1	2710	3339039170000000000	25007000010	561
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE TIMBÓ	2024	24	1	2710	3339039250000000000	25007000010	561
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE TIMBÓ	2024	24	4	2713	3339030040000000000	27527005011	581
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE	2024	24	4	2713	3339030250000000000	27527005011	581



ENTIDADE	ANO	ÓRGÃO	UND	AÇÃO	CÓDIGO DO SUBELEMENTO	VÍNCULO	DOTAÇÃO
TIMBÓ							
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE TIMBÓ	2024	24	4	2713	333903026000000000	27527005011	581
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE TIMBÓ	2024	24	4	2713	333903917000000000	27527005011	581
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE TIMBÓ	2024	24	4	2713	333903925000000000	27527005011	581
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TIMBO	2024	13	1	2600	333903004000000000	15007000010	587
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TIMBO	2024	13	1	2600	333903025000000000	15007000010	587
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TIMBO	2024	13	1	2600	333903026000000000	15007000010	587
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TIMBO	2024	13	1	2600	333903917000000000	15007000010	587
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TIMBO	2024	13	1	2600	333903925000000000	15007000010	587
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE TIMBO	2024	12	2	2590	333903004000000000	27537000010	609
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE TIMBO	2024	12	2	2590	333903025000000000	27537000010	609
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE TIMBO	2024	12	2	2590	333903026000000000	27537000010	609
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE TIMBO	2024	12	2	2590	333903917000000000	27537000010	609
FUNDO M. DE REEQ. E MELHORIA DA POLICIA MILITAR DE TIMBÓ	2024	23	1	2700	333903004000000000	27537000010	610
FUNDO M. DE REEQ. E MELHORIA DA POLICIA MILITAR DE TIMBÓ	2024	23	1	2700	333903025000000000	27537000010	610
FUNDO M. DE	2024	23	1	2700	333903026000000000	27537000010	610



ENTIDADE	ANO	ÓRGÃO	UND	AÇÃO	CÓDIGO DO SUBELEMENTO	VÍNCULO	DOTAÇÃO
REEQ. E MELHORIA DA POLICIA MILITAR DE TIMBÓ							
FUNDO M. DE REEQ. E MELHORIA DA POLICIA MILITAR DE TIMBÓ	2024	23	1	2700	333903925000000000	27537000010	610
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO	2024	16	1	2649	344903025000000000	26607000630	624
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO	2024	16	1	2649	344903917000000000	26607000630	624
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO	2024	16	1	2649	344903925000000000	26607000630	624
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO	2024	16	2	2640	333903025000000000	26607000013	627
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO	2024	16	2	2640	333903917000000000	26607000013	627
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO	2024	16	2	2640	333903925000000000	26607000013	627
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO	2024	16	3	2644	333903025000000000	26607000013	632
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO	2024	16	3	2644	333903917000000000	26607000013	632
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO	2024	16	3	2644	333903925000000000	26607000013	632
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	1	2620	333903025000000000	27063110761	637
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	1	2620	333903917000000000	27063110761	637



ENTIDADE	ANO	ÓRGÃO	UND	AÇÃO	CÓDIGO DO SUBELEMENTO	VÍNCULO	DOTAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	1	2620	333903925000000000	27063110761	637
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	2	2625	333903025000000000	26007000570	643
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	2	2625	333903917000000000	26007000570	643
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	2	2625	333903925000000000	26007000570	643
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	4	2630	333903025000000000	26007000660	684
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	4	2630	333903917000000000	26007000660	684
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	4	2630	333903925000000000	26007000660	684

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste Credenciamento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto deste Credenciamento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. É de responsabilidade do fornecedor manter atualizado seus dados cadastrais na municipalidade, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto nº 4283, de 2016.

5.4. Não poderão participar deste credenciamento:

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



5.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item **5.4.4** será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.4.2** e **5.4.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. A vedação de que trata o item **5.4.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.9. É permitida a participação de empresas em forma de consórcio ou grupos de empresas, desde que atendidas as normas do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observado as seguintes regras:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;



IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

VI – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da ata de registro preços, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação.

VII – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.

5.10. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativas poderão participar quando:

- a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável;
- b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO

6.1. Os interessados deverão protocolar os documentos listados no item 7, mediante Requerimento para Credenciamento, de acordo com o modelo anexo ao Edital.

6.2. O protocolo dos documentos deverá ser realizado através de protocolo no Portal do Cidadão do Município de Timbó.

6.2.1. Para fazer o protocolo no Portal do Cidadão, o fornecedor deverá acessar o serviço Emissão de Processo Digital, através do link <https://timbo.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>, selecionar o Assunto “LICITAÇÃO”, Subassunto “CREDENCIAMENTO ONLINE” e inserir todos os documentos exigidos no Edital.

6.2.2. Se o fornecedor interessado não possuir cadastro no Portal do Cidadão deverá solicitar o acesso através da função “Cadastre-se”.

6.2.3. Os documentos de habilitação que requeiram assinatura deverão ser assinados por meio de assinatura digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 7 - DOCUMENTAÇÃO.

6.4. Atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será firmado contrato com a empresa credenciada, sem prejuízo do pleno cumprimento das condições estabelecidas neste edital, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 6.770, de 09 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

7. DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os documentos para habilitação deverão ser protocolados através do Portal do Cidadão do Município de Timbó.

7.2. Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.

7.3. Para habilitação no presente edital de credenciamento serão exigidos os seguintes documentos.

7.3.1. Quanto à regularidade jurídica:

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Certidão emitida pela Junta Comercial na qual se encontra inscrita, assim como deverá apresentar declaração de que se enquadra no porte descrito pela mesma Lei para que se apliquem os benefícios da Lei Complementar 123/2006;
- c) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio de autenticação reconhecido, cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado.

7.3.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Certidão Negativa de Débitos Federais/União;
- d) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- f) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

7.3.2.1. Quanto à regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Declarações obrigatórias: deverá conter declaração subscrita pelo representante legal do fornecedor interessado onde ateste, conforme modelo constante anexo ao Edital:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

7.3.4. Quanto à regularidade econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuir da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.



7.3.5. Quanto à Qualificação Técnica:

a) A contratada, com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), deverá dispor em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico ou Técnico Mecânico ou Técnico em Refrigeração, para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, limpeza e manutenção preventiva, manutenção corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente, com disponibilidade de materiais/peças para instalação, desinstalação, limpeza e manutenção, equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, com registro no CREA OU CFT, para o cumprimento do objeto da licitação;

b) A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na Instrução Normativa SLTI no. 1, de 19/01/2010;

7.3.6. Quanto à declaração de aceite das condições e preço: o fornecedor interessado deverá apresentar declaração subscrita pelo representante legal do fornecedor interessado, onde ateste o aceite das condições e preços do credenciamento, conforme modelo anexo ao Edital.

7.4. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do Agente de Contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. Na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data do protocolo realizado.

7.5. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

7.6. Os fornecedores interessados que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.

7.8. A apresentação do envelope será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e seus anexos, aceitando-os expressamente, e que os serviços apresentam todas as características e especificações exigidas neste edital.

8. ABERTURA, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO



8.1. A documentação exigida para credenciamento será analisada pelo Agente ou Comissão de Contratação, observando-se os seguintes procedimentos:

8.1.1. Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, o fornecedor interessado será declarado pelo Agente ou Comissão de Contratação como **habilitado** para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

8.1.2. Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 03 (três) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

8.1.3. A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

8.1.4. Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

8.1.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.2. Da Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelo Agente ou Comissão de Contratação, que será encaminhada, via e-mail, ao fornecedor interessado, bem como publicada no Diário Oficial do Município.

8.3. As fases internas do procedimento, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do Diário Oficial dos Municípios - *site* www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocado o fornecedor interessado a apresentar recurso ou demais manifestações cabíveis.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a declaração de habilitação do fornecedor interessado, não havendo manifestação recursal, a Autoridade Competente opinará sobre a adjudicação do credenciado.

9.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do credenciado.

9.3. A autoridade competente homologará o credenciamento, convocando o credenciado a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente.



11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser protocolados na Central de Licitações da Prefeitura de Timbó ou através do Portal do Cidadão, mediante a utilização do assunto “LICITAÇÃO” e subassunto “RECURSO”.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso com a sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://timbo.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.1.9. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.11. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1.9 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



12.5.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10 e 12.1.11 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.10 e 12.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.10 e 12.1.11 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se houver.

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.16. As penalidades de multa impostas, após o devido processo legal, deverão ser recolhidas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos.

12.17. A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo, acarretará ao infrator a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a administração pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

12.18. Serão retidos os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública, inclusive os custos necessários à sua cobrança, e das multas aplicadas.

12.19. Inexistindo créditos a serem retidos, ou sendo estes insuficiente à satisfação dos valores de multa e/ou danos ocasionados, os valores devidos serão inseridos em dívida ativa e cobrados judicialmente, aplicando-lhes, a partir da inscrição, as regras de cobrança da dívida ativa de natureza não tributária, mediante protesto e/ou ação judicial, com acréscimo das despesas processuais/procedimentais, bem como honorários que lhes venham a incidir.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os atos inerentes ao Edital de Credenciamento serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios, bem como no site oficial do Município de Timbó, campo 'Licitações' (www.timbo.sc.gov.br).

13.2. A homologação do resultado deste Edital de Credenciamento não implicará direito à contratação.

13.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico no link de licitações (www.timbo.sc.gov.br) e Sistema Eletrônico no endereço <http://comprasbr.com.br>.

13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.8.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.8.2. ANEXO II – Requerimento de Credenciamento

13.8.3. ANEXO III – Declaração de aceitação das condições e preço

13.8.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações Obrigatórias

13.8.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento no regime de tributação de ME/EPP

13.8.6. ANEXO VI - Minuta de Contrato

MUNICÍPIO DE TIMBÓ (SC), 03 de junho de 2024.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária de Fazenda e Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2024 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p665df9a73666e>.
POR MARIA ANGELICA FAGGIANI.***996039** - (***)996.039.***) EM 03/06/2024 14:13



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE PAREDE “TIPO JANELA” E SISTEMA “SPLIT”, CORTINA DE AR, AR CONDICIONADO CENTRAL E AR CONDICIONADO SISTEMA CASSETE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

TABELA DE ITENS E VALOR DE REFERÊNCIA

LOTE 01 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

SUBITEM	QUANT	UNID MEDIDA	DESCRIÇÃO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.1	47	SERVIÇO	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS.	144,90	6.810,21
1.2	28	SERVIÇO	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA ATÉ 10.000 BTUS.	137,40	3.847,14
1.3	89	SERVIÇO	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS.	144,90	12.895,92
1.4	74	SERVIÇO	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS.	144,90	10.722,45
1.5	57	SERVIÇO	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS.	168,29	9.592,42
1.6	57	SERVIÇO	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS.	141,61	8.071,77
1.7	22	SERVIÇO	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTUS.	243,43	5.355,50
1.8	6	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO CASSETE DE 48.000 BTUS	1.830,55	10.983,32
1.9	94	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT	521,22	48.994,30



			ATÉ 12.000 BTUS.		
1.10	96	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 ATÉ 24.000 BTUS.	650,96	62.491,97
1.11	51	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS.	719,82	36.710,92
1.12	15	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 48.000 BTUS.	1.813,58	27.203,73
1.13	30	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS.	1.813,70	54.411,06
1.14	27	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR DE 90CM ATÉ 120CM	291,62	7.873,85
1.15	1.184	M	MATERIAL PARA ISOLAMENTO TÉRMICO	52,93	62.673,07
1.16	1.059	M	TUBO DE COBRE PARA AR-CONDICIONADO	133,25	141.106,46

LOTE 02 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO

SUBITEM	QUANT	UNID MEDIDA	DESCRIÇÃO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2.1	45	SERVIÇO	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS.	821,53	36.968,67
2.2	30	SERVIÇO	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA ATÉ 10.000 BTUS.	306,73	9.201,78
2.3	68	SERVIÇO	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA ATÉ 7.500 BTUS.	286,44	19.478,19
2.4	10	SERVIÇO	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA SUPERIOR A 10.000 BTUS.	328,70	3.287,02
2.5	190	SERVIÇO	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS.	518,85	98.582,26
2.6	36	SERVIÇO	LIMPEZA DE AR-	833,24	29.996,78



			CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 48.000 BTUS A 60.000 BTUS		
2.7	7	SERVIÇO	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO CASSETE DE 36.000 BTUS	758,24	5.307,71
2.8	8	SERVIÇO	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO CASSETE DE 48.000 BTUS	759,03	6.072,21
2.9	437	SERVIÇO	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT ATÉ 12.000 BTUS	386,78	169.021,11
2.10	422	SERVIÇO	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS.	446,56	188.446,63
2.11	12	SERVIÇO	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO MARCA HITACHI 60TR'S, CONTENDO CONJUNTO 02 UNIDADES DO MÓDULO VENTILADOR DE 40,0TR - 220V/380V/440V/3PH, MÓDULO TROCADOR DE 40,0TR - KIT ACIONAMENTO PARA MÓDULO VENTILADOR - MOTOR 10,0 CV - KIT CONTROLE REMOTO COM FIO PARA SPLIT MODULAR COMPRESSOR FIXO - KIT MONTAGEM HORIZONTAL PARA SPLIT MODULAR DE 40,0TR - FAMÍLIA SPLIT MODULAR - DELTA SPLITÃO MARCA HITACHI OU EQUIVALENTE E 04 UNIDADES DA UNIDADE CONDENSADORA DO TIPO AXIAL VERTICAL DE 20,0TR - LINHA LEVE - 380V/3PH - FAMÍLIA SPLIT MODULAR - DELTA SPLITÃO 40 TR'S MARCA HITACHI OU	1.161,09	13.933,13

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2024 14:13 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p665df9d73666e>.
 POR MARIA ANGELICA FAGGIANI.***996039** - (***) 996.039.***) EM 03/06/2024 14:13



			EQUIVALENTE., DUTOS DE CHAPA GALVANIZADA DE 0,8 MM, 28 DIFUSORES LINEARES DE 1000X150 MM, 60 METROS DE DUTO FLEXÍVEL DE Ø400 MM, MARCA MULTIVAC, 4 GRELHAS DE RETORNO DE 550 X 1200 MM COM FILTRO G4, ISOLAMENTO TÉRMICO E DEMAIS ACESSÓRIOS, QUADRO ELÉTRICO		
2.12	2	SERVIÇO	LIMPEZA DE CORTINA DE AR DE 150CM	295,46	590,92
2.13	27	SERVIÇO	LIMPEZA DE CORTINA DE AR DE 90CM ATÉ 120CM	257,81	6.960,87
2.14	90	H	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS.	154,97	13.947,48
2.15	89	H	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA ATÉ 10.000 BTUS.	147,47	13.125,01
2.16	58	H	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA ATÉ 7.500 BTUS.	147,47	8.553,38
2.17	42	H	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA SUPERIOR A 10.000 BTUS.	147,47	6.193,82
2.18	360	H	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS.	147,47	53.089,92
2.19	126	H	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 48.000 BTUS A 60.000 BTUS	154,97	19.526,47
2.20	70	H	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO MARCA HITACHI 60TR'S, CONTENDO CONJUNTO 02 UNIDADES DO MÓDULO	267,66	18.736,20



			VENTILADOR DE 40,0TR - 220V/380V/440V/3PH, MÓDULO TROCADOR DE 40,0TR - KIT ACIONAMENTO PARA MÓDULO VENTILADOR - MOTOR 10,0 CV - KIT CONTROLE REMOTO COM FIO PARA SPLIT MODULAR COMPRESSOR FIXO - KIT MONTAGEM HORIZONTAL PARA SPLIT MODULAR DE 40,0TR - FAMÍLIA SPLIT MODULAR - DELTA SPLITÃO MARCA HITACHI OU EQUIVALENTE E 04 UNIDADES DA UNIDADE CONDENSADORA DO TIPO AXIAL VERTICAL DE 20,0TR - LINHA LEVE - 380V/3PH - FAMÍLIA SPLIT MODULAR - DELTA SPLITÃO 40 TR'S MARCA HITACHI OU EQUIVALENTE., DUTOS DE CHAPA GALVANIZADA DE 0,8 MM, 28 DIFUSORES LINEARES DE 1000X150 MM, 60 METROS DE DUTO FLEXÍVEL DE Ø400 MM, MARCA MULTIVAC, 4 GRELHAS DE RETORNO DE 550 X 1200 MM COM FILTRO G4, ISOLAMENTO TÉRMICO E DEMAIS ACESSÓRIOS, QUADRO ELÉTRICO		
2.21	50	H	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO CASSETE DE 36.000 BTUS	154,97	7.748,60
2.22	50	H	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO CASSETE DE 48.000 BTUS	154,97	7.748,60
2.23	563	H	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT	142,97	80.493,24



			ATÉ 12.000 BTUS		
2.24	719	H	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS.	142,97	102.796,87
2.25	5	H	MANUTENÇÃO DE CORTINA DE AR DE 150 CM	147,47	737,36
2.26	36	H	MANUTENÇÃO DE CORTINA DE AR DE 90 A 120 CM	147,47	5.308,99
2.27	70	H	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO MARCA HITACHI 60TR'S, CONTENDO CONJUNTO 02 UNIDADES DO MÓDULO VENTILADOR DE 40,0TR - 220V/380V/440V/3PH, MÓDULO TROCADOR DE 40,0TR - KIT ACIONAMENTO PARA MÓDULO VENTILADOR - MOTOR 10,0 CV - KIT CONTROLE REMOTO COM FIO PARA SPLIT MODULAR COMPRESSOR FIXO - KIT MONTAGEM HORIZONTAL PARA SPLIT MODULAR DE 40,0TR - FAMÍLIA SPLIT MODULAR - DELTA SPLITÃO MARCA HITACHI OU EQUIVALENTE E 04 UNIDADES DA UNIDADE CONDENSADORA DO TIPO AXIAL VERTICAL DE 20,0TR - LINHA LEVE - 380V/3PH - FAMÍLIA SPLIT MODULAR - DELTA SPLITÃO 40 TR'S MARCA HITACHI OU EQUIVALENTE., DUTOS DE CHAPA GALVANIZADA DE 0,8 MM, 28 DIFUSORES LINEARES DE 1000X150 MM, 60 METROS DE DUTO	267,66	18.736,20



			FLEXÍVEL DE Ø400 MM, MARCA MULTIVAC, 4 GRELHAS DE RETORNO DE 550 X 1200 MM COM FILTRO G4, ISOLAMENTO TÉRMICO E DEMAIS ACESSÓRIOS, QUADRO ELÉTRICO		
2.28	105	UN	CAPACITOR 10UF 380V SIMPLES CBB65	65,88	6.916,89
2.29	103	UN	CAPACITOR 15MFD LAV BAST/CONS 220V OR	71,05	7.317,89
2.30	108	UN	CAPACITOR 1UF 450V VENT CBB61 PCT	47,48	5.127,30
2.31	108	UN	CAPACITOR 20+1, 5UF 380V DUPLO CBB65	107,47	11.606,40
2.32	103	UN	CAPACITOR 30+1, 5UF 380V DUPLO CBB65	90,25	9.295,52
2.33	108	UN	CAPACITOR 30+30UF 380V DUPLO CBB65	92,35	9.973,80
2.34	105	UN	CAPACITOR 35+3UF 380V DUPLO CBB65	93,40	9.807,00
2.35	105	UN	CAPACITOR 40UF 380V DUPLO CBB65	99,59	10.456,69
2.36	103	UN	CAPACITOR 45+2, 5UF 380V DUPLO CBB65	138,57	14.272,47
2.37	100	UN	CAPACITOR 50UF 380V SIMPLES CBB65	90,93	9.092,50
2.37	103	UN	CAPACITOR 55+2, 5UF 380V DUPLO CBB65	108,93	11.220,17
2.39	103	UN	CAPACITOR 55+5UF 380V DUPLO CBB65	121,07	12.470,00
2.40	103	UN	CAPACITOR 55UF 380V SIMPLES CBB65	100,43	10.344,67
2.41	93	UN	CAPACITOR 15UF 380V SIMPLES CBB65	70,38	6.545,34
2.42	125	KG	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO CORTINA/JANELA	390,00	48.750,00
2.43	363	KG	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 10.000 A 18.000 BTUS	363,50	131.950,44
2.44	332	KG	CARGA DE GÁS DE AR	426,00	141.432,00



			CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS		
2.45	250	KG	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS	400,50	100.125,00
2.46	130	KG	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 A 36.000 BTUS	461,00	59.930,00
2.47	70	KG	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 36.000 A 48.000 BTUS	529,00	37.030,00
2.48	134	KG	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTUS	587,50	78.725,00
2.49	240	KG	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS	327,00	78.480,00
2.50	71	UN	COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO TIPO CORTINA/JANELA. COM FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS DE ATÉ 4M DE DISTÂNCIA	827,75	58.770,25
2.51	81	UN	COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 À 18.000 BTUS. COM FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS DE ATÉ 4M DE DISTÂNCIA.	1.437,84	116.465,04
2.52	58	UN	COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 À 24.000 BTUS. COM FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS DE ATÉ 4M DE DISTÂNCIA.	1.745,77	101.254,47
2.53	57	UN	COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 À 30.000 BTUS. COM FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS DE ATÉ 4M DE DISTÂNCIA	2.370,20	135.101,40
2.54	35	UN	COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT	2.978,45	104.245,87



			DE 30.000 À 36.000 BTUS. COM FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS DE ATÉ 4M DE DISTÂNCIA.		
2.55	30	UN	COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 36.000 À 48.000 BTUS. COM FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS DE ATÉ 4M DE DISTÂNCIA.	3.307,97	99.239,00
2.56	43	UN	COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 48.000 À 60.000 BTUS. COM FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS DE ATÉ 4M DE DISTÂNCIA.	3.899,11	167.661,87
2.57	48	UN	COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 À 9.000 BTUS. COM FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS DE ATÉ 4M DE DISTÂNCIA.	975,78	46.837,60

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE 01 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO

UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE	OBSERVAÇÕES
	<u>DESINSTALAÇÃO</u>	
SERVIÇO	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS.	Fazer a medição e o recolhimento do gás (fluido refrigerante), fechar a linha de líquido (fina), deixar a pressão cair até ficar negativa, fechar a válvula da linha de vapor (grossa), desligar o condicionador de ar, desconectar as tubulações e fazer a retirada de todas as partes do conjunto.



UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO	OBSERVAÇÕES
SERVIÇO	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA DE ATÉ 10.000 BTUS.	Desconectar a fiação; caso existente, soltar parafusos de fixação e retirar o aparelho de ar condicionado da parede.
SERVIÇO	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS.	Fazer a medição e o recolhimento do gás (fluido refrigerante), fechar a linha de líquido (fina), deixar a pressão cair até ficar negativa, fechar a válvula da linha de vapor (grossa), desligar o condicionador de ar, desconectar as tubulações e fazer a retirada de todas as partes do conjunto.
SERVIÇO	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS.	Fazer a medição e o recolhimento do gás (fluido refrigerante), fechar a linha de líquido (fina), deixar a pressão cair até ficar negativa, fechar a válvula da linha de vapor (grossa), desligar o condicionador de ar, desconectar as tubulações e fazer a retirada de todas as partes do conjunto.
SERVIÇO	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS.	Fazer a medição e o recolhimento do gás (fluido refrigerante), fechar a linha de líquido (fina), deixar a pressão cair até ficar negativa, fechar a válvula da linha de vapor (grossa), desligar o condicionador de ar, desconectar as tubulações e fazer a retirada de todas as partes do conjunto.
SERVIÇO	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS.	Fazer a medição e o recolhimento do gás (fluido refrigerante), fechar a linha de líquido (fina), deixar a pressão cair até ficar negativa, fechar a válvula da linha de vapor (grossa), desligar o condicionador de ar, desconectar as tubulações e fazer a retirada de todas as partes do conjunto.
SERVIÇO	DESINSTALAÇÃO DE AR – CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTUS	Fazer a medição e o recolhimento do gás (fluido refrigerante), fechar a linha de líquido (fina), deixar a pressão cair até ficar negativa, fechar a válvula da linha de vapor (grossa), desligar o condicionador de ar, desconectar as tubulações e fazer a retirada de todas as partes do conjunto



UNID	<u>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO</u>	OBSERVAÇÕES
SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO CASSETE DE 48.000 BTUS	Suporte de ferro, Parafusos de fixação em aço inox, bucha tipo FULL, Cano de Cobre até 1,5 metros, Fita de Isolamento Aluminizada, fita de PVC Branco, Tubo esponjoso Antichama, Solda de cobre em tubulação já existente, utilização de vacuômetro com manômetro para equalizar a carga de gás refrigerante R 22 ou 410A. Instalação elétrica por conta da contratante. Testar o equipamento, realizar a medição dos níveis de gás (fluido refrigerante) e fornecer garantia
SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT ATÉ 12.000 BTUS.	Suporte de PVC ou Nylon, Parafusos de fixação em aço inox, bucha tipo FULL, Cano de Cobre até 1,5 metros, Fita de Isolamento Aluminizada, fita de PVC Branco, Tubo esponjoso Antichama, Solda de cobre em tubulação já existente, utilização de vacuômetro com manômetro para equalizar a carga de gás refrigerante R 22 ou 410A. Instalação elétrica por conta da contratante. Testar o equipamento, realizar a medição dos níveis de gás (fluido refrigerante) e fornecer garantia
SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 ATÉ 24.000 BTUS.	Suporte de PVC ou Nylon, Parafusos de fixação em aço inox, bucha tipo FULL, Cano de Cobre até 1,5 metros, Fita de Isolamento Aluminizada, fita de PVC Branco, Tubo esponjoso Antichama, Solda de cobre em tubulação já existente, utilização de vacuômetro com manômetro para equalizar a carga de gás refrigerante R 22 ou 410A. Instalação elétrica por conta da contratante. Testar o equipamento, realizar a medição dos níveis de gás (fluido refrigerante) e fornecer garantia
SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	Suporte de PVC ou Nylon, Parafusos de fixação



UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS.	em aço inox, bucha tipo FULL, Cano de Cobre até 1,5 metros, Fita de Isolamento Aluminizada, fita de PVC Branco, Tubo esponjoso Antichama, Solda de cobre em tubulação já existente, utilização de vacuômetro com manômetro para equalizar a carga de gás refrigerante R 22 ou 410A. Instalação elétrica por conta da contratante. Testar o equipamento, realizar a medição dos níveis de gás (fluido refrigerante) e fornecer garantia
SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 48.000 BTUS.	Suporte de ferro, Parafusos de fixação em aço inox, bucha tipo FULL, Cano de Cobre até 1,5 metros, Fita de Isolamento Aluminizada, fita de PVC Branco, Tubo esponjoso Antichama, Solda de cobre em tubulação já existente, utilização de vacuômetro com manômetro para equalizar a carga de gás refrigerante R 22 ou 410A. Instalação elétrica por conta da contratante. Testar o equipamento, realizar a medição dos níveis de gás (fluido refrigerante) e fornecer garantia
SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS.	Suporte de ferro, Parafusos de fixação em aço inox, bucha tipo FULL, Cano de Cobre até 1,5 metros, Fita de Isolamento Aluminizada, fita de PVC Branco, Tubo esponjoso Antichama, Solda de cobre em tubulação já existente, utilização de vacuômetro com manômetro para equalizar a carga de gás refrigerante R 22 ou 410A. Instalação elétrica por conta da contratante. Testar o equipamento, realizar a medição dos níveis de gás (fluido refrigerante) e fornecer garantia
SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR DE 90CM ATÉ 120CM	Fixação em local a ser indicado (altura máxima 3 metros), incluindo os materiais necessários para o pleno funcionamento do equipamento



LOTE 02 – SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO

UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA	OBSERVAÇÕES
SERVIÇO	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT ATÉ 12.000 BTUS	A limpeza e higienização deverão ser executadas na sede da contratante conforme as seguintes orientações; desmontar o equipamento, efetuar a limpeza e higienização com produtos químicos apropriados e indicados pelo fabricante, lubrificar o ventilador e a base contra ferrugem, fazer vácuo no sistema para conferir carga de gás e verificar vazamentos. Testar o aparelho antes da re-colocação. No caso de necessidade de desinstalação e execução dos serviços na sede da contratada, a devolução do equipamento, deverá ocorrer em condições de utilização em 24 horas após a retirada. Efetuar a anotação e registro fotográfico de ausências de peças/partes ou danos do equipamento identificados antes da retirada do equipamento e apresentar junto as notas fiscais. Caso seja constatado alguma anormalidade a empresa executora ficara obrigada a efetuar o reparo/reposição.
SERVIÇO	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS.	A limpeza e higienização deverão ser executadas na sede da contratante conforme as seguintes orientações; desmontar o equipamento, efetuar a limpeza e higienização com produtos químicos apropriados e indicados pelo fabricante, lubrificar o ventilador e a base contra ferrugem, fazer vácuo no sistema para conferir carga de gás e verificar vazamentos. Testar o aparelho antes da re-colocação No caso de necessidade de desinstalação e execução dos serviços na sede da contratada, a devolução do equipamento, deverá ocorrer em condições de utilização em 24 horas após a retirada. Efetuar a anotação e registro fotográfico de ausências de peças/partes ou danos do equipamento identificados antes da retirada do equipamento e apresentar junto as notas fiscais. Caso seja constatado alguma anormalidade a empresa executora ficara



UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA	OBSERVAÇÕES
		obrigada a efetuar o reparo/reposição.
SERVIÇO	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS.	A limpeza e higienização deverão ser executadas na sede da contratante conforme as seguintes orientações; desmontar o equipamento, efetuar a limpeza e higienização com produtos químicos apropriados e indicados pelo fabricante, lubrificar o ventilador e a base contra ferrugem, fazer vácuo no sistema para conferir carga de gás e verificar vazamentos. Testar o aparelho antes da re-colocação. No caso de necessidade de desinstalação e execução dos serviços na sede da contratada, a devolução do equipamento, deverá ocorrer em condições de utilização em 24 horas após a retirada. Efetuar a anotação e registro fotográfico de ausências de peças/partes ou danos do equipamento identificados antes da retirada do equipamento e apresentar junto as notas fiscais. Caso seja constatado alguma anormalidade a empresa executora ficara obrigada a efetuar o reparo/reposição.
SERVIÇO	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 48.000 BTUS A 60.000 BTUS	A limpeza e higienização deverão ser executadas na sede da contratante conforme as seguintes orientações; desmontar o equipamento, efetuar a limpeza e higienização com produtos químicos apropriados e indicados pelo fabricante, lubrificar o ventilador e a base contra ferrugem, fazer vácuo no sistema para conferir carga de gás e verificar vazamentos. Testar o aparelho antes da re-colocação. No caso de necessidade de desinstalação e execução dos serviços na sede da contratada, a devolução do equipamento, deverá ocorrer em condições de utilização em 24 horas após a retirada. Efetuar a anotação e registro fotográfico de ausências de peças/partes ou danos do equipamento identificados antes da retirada do equipamento e apresentar junto as notas fiscais. Caso seja constatado alguma anormalidade a empresa executora ficara



UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA	OBSERVAÇÕES
		obrigada a efetuar o reparo/reposição.
SERVIÇO	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS.	A limpeza e higienização deverão ser executadas na sede da contratante conforme as seguintes orientações; desmontar o equipamento, efetuar a limpeza e higienização com produtos químicos apropriados e indicados pelo fabricante, lubrificar o ventilador e a base contra ferrugem, fazer vácuo no sistema para conferir carga de gás e verificar vazamentos. Testar o aparelho antes da re-colocação. No caso de necessidade de desinstalação e execução dos serviços na sede da contratada, a devolução do equipamento, deverá ocorrer em condições de utilização em 24 horas após a retirada. Efetuar a anotação e registro fotográfico de ausências de peças/partes ou danos do equipamento identificados antes da retirada do equipamento e apresentar junto as notas fiscais. Caso seja constatado alguma anormalidade a empresa executora ficara obrigada a efetuar o reparo/reposição.
SERVIÇO	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA ATÉ 7.500 BTUS.	A limpeza e higienização deverão ser executadas na sede da contratante conforme as seguintes orientações; desmontar o equipamento, efetuar a limpeza e higienização com produtos químicos apropriados e indicados pelo fabricante, lubrificar o ventilador e a base contra ferrugem, fazer vácuo no sistema para conferir carga de gás e verificar vazamentos. Testar o aparelho antes da re-colocação. No caso de necessidade de desinstalação e execução dos serviços na sede da contratada, a devolução do equipamento, deverá ocorrer em condições de utilização em 24 horas após a retirada. Efetuar a anotação e registro fotográfico de ausências de peças/partes ou danos do equipamento identificados antes da retirada do equipamento e apresentar junto as notas fiscais. Caso seja constatado alguma anormalidade a empresa executora ficara



UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA	OBSERVAÇÕES
		obrigada a efetuar o reparo/reposição.
SERVIÇO	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA ATÉ 10.000 BTUS.	A limpeza e higienização deverão ser executadas na sede da contratante conforme as seguintes orientações; desmontar o equipamento, efetuar a limpeza e higienização com produtos químicos apropriados e indicados pelo fabricante, lubrificar o ventilador e a base contra ferrugem, fazer vácuo no sistema para conferir carga de gás e verificar vazamentos. Testar o aparelho antes da re-colocação. No caso de necessidade de desinstalação e execução dos serviços na sede da contratada, a devolução do equipamento, deverá ocorrer em condições de utilização em 24 horas após a retirada. Efetuar a anotação e registro fotográfico de ausências de peças/partes ou danos do equipamento identificados antes da retirada do equipamento e apresentar junto as notas fiscais. Caso seja constatado alguma anormalidade a empresa executora ficara obrigada a efetuar o reparo/reposição.
SERVIÇO	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA SUPERIOR A 10.000 BTUS.	A limpeza e higienização deverão ser executadas na sede da contratante conforme as seguintes orientações; desmontar o equipamento, efetuar a limpeza e higienização com produtos químicos apropriados e indicados pelo fabricante, lubrificar o ventilador e a base contra ferrugem, fazer vácuo no sistema para conferir carga de gás e verificar vazamentos. Testar o aparelho antes da re-colocação. No caso de necessidade de desinstalação e execução dos serviços na sede da contratada, a devolução do equipamento, deverá ocorrer em condições de utilização em 24 horas após a retirada. Efetuar a anotação e registro fotográfico de ausências de peças/partes ou danos do equipamento identificados antes da retirada do equipamento e apresentar junto as notas fiscais. Caso seja constatado alguma anormalidade a empresa executora ficara



UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA	OBSERVAÇÕES
		obrigada a efetuar o reparo/reposição.
SERVIÇO	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO PORTÁTIL DE 8.500 BTUS.	A limpeza e higienização deverão ser executadas na sede da contratante conforme as seguintes orientações; desmontar o equipamento, efetuar a limpeza e higienização com produtos químicos apropriados e indicados pelo fabricante, lubrificar o ventilador e a base contra ferrugem, fazer vácuo no sistema para conferir carga de gás e verificar vazamentos. Testar o aparelho antes da re-colocação. No caso de necessidade de desinstalação e execução dos serviços na sede da contratada, a devolução do equipamento, deverá ocorrer em condições de utilização em 24 horas após a retirada. Efetuar a anotação e registro fotográfico de ausências de peças/partes ou danos do equipamento identificados antes da retirada do equipamento e apresentar junto as notas fiscais. Caso seja constatado alguma anormalidade a empresa executora ficara obrigada a efetuar o reparo/reposição.
SERVIÇO	LIMPEZA DE CORTINA DE AR DE 150CM	A limpeza e higienização deverão ser executadas na sede da contratante conforme as seguintes orientações; desmontar o equipamento, efetuar a limpeza e higienização com produtos químicos apropriados e indicados pelo fabricante, lubrificar o ventilador e a base contra ferrugem, fazer vácuo no sistema para conferir carga de gás e verificar vazamentos. Testar o aparelho antes da re-colocação. No caso de necessidade de desinstalação e execução dos serviços na sede da contratada, a devolução do equipamento, deverá ocorrer em condições de utilização em 24 horas após a retirada. Efetuar a anotação e registro fotográfico de ausências de peças/partes ou danos do equipamento identificados antes da retirada do equipamento e apresentar junto as notas fiscais. Caso seja constatado alguma anormalidade a empresa executora ficara



UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA	OBSERVAÇÕES
		obrigada a efetuar o reparo/reposição.
SERVIÇO	LIMPEZA DE CORTINA DE AR DE 90CM ATÉ 120CM	<p>Fazer a análise técnica do aparelho de ar-condicionado e apresentar relatório para aprovação da Secretaria requisitante, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado, necessidade de substituição de peças ou componentes, previsão de horas de serviço, e prazo de devolução, entre outras informações adicionais). Verificar com a Secretaria requisitante a existência de garantia de fábrica do aparelho.</p> <p>No caso de necessidade de desinstalação e execução dos serviços na sede da contratada, a devolução do equipamento, deverá ocorrer em condições de utilização em 24 horas após a retirada.</p> <p>O fornecimento de peças fica condicionado a análise e aprovação do orçamento ao Setor de Compras do Município, podendo este, proceder à aquisição por outro fornecedor, desde que com valor inferior ao apresentado pela licitante. Testar o aparelho antes da devolução. Efetuar a anotação e registro fotográfico de ausências de peças/partes ou danos do equipamento identificados antes da retirada do equipamento e apresentar junto as notas fiscais. Caso seja constatado alguma anormalidade a empresa executora ficará obrigada a efetuar o reparo/reposição.</p>
SERVIÇO	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO CASSETE DE 36.000 BTUS	<p>Fazer a análise técnica da central de ar-condicionado e</p> <p>apresentar relatório para aprovação da Secretaria requisitante, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado, necessidade de substituição de peças ou componentes, previsão de horas de serviço, e prazo de devolução, entre outras informações adicionais).</p> <p>Realizar o serviço de desinstalação total ou parcial</p>



UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA	OBSERVAÇÕES
		<p>quando for o caso, conforme consta neste termo para manutenção corretiva na sede da Contratada. O fornecimento de peças fica condicionado a análise e aprovação do orçamento ao Setor de Compras do Município, podendo este, proceder à aquisição por outro fornecedor, desde que com valor inferior ao apresentado pela licitante. Testar o aparelho antes da devolução. Realizar o serviço de instalação quando for o caso conforme consta neste termo. Efetuar a anotação e registro fotográfico de ausências de peças/partes ou danos do equipamento identificados antes da retirada do equipamento e apresentar junto as notas fiscais. Caso seja constatado alguma anormalidade a empresa executora ficara obrigada a efetuar o reparo/reposição.</p>
SERVIÇO	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO CASSETE DE 48.000 BTUS	<p>A limpeza e higienização deverão ser executadas na sede da contratante conforme as seguintes orientações; desmontar o equipamento, efetuar a limpeza e higienização com produtos químicos apropriados e indicados pelo fabricante, lubrificar o ventilador e a base contra ferrugem, fazer vácuo no sistema para conferir carga de gás e verificar vazamentos. Testar o aparelho antes da re-colocação. No caso de necessidade de desinstalação e execução dos serviços na sede da contratada, a devolução do equipamento, deverá ocorrer em condições de utilização em 24 horas após a retirada. Efetuar a anotação e registro fotográfico de ausências de peças/partes ou danos do equipamento identificados antes da retirada do equipamento e apresentar junto as notas fiscais. Caso seja constatado alguma anormalidade a empresa executora ficara obrigada a efetuar o reparo/reposição.</p>
SERVIÇO	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO	<p>A limpeza e higienização deverão ser executadas na sede da contratante conforme as seguintes</p>



UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA	OBSERVAÇÕES
	CASSETE DE 48.000 BTUS	orientações; desmontar o equipamento, efetuar a limpeza e higienização com produtos químicos apropriados e indicados pelo fabricante, lubrificar o ventilador e a base contra ferrugem, fazer vácuo no sistema para conferir carga de gás e verificar vazamentos. Testar o aparelho antes da re-colocação. No caso de necessidade de desinstalação e execução dos serviços na sede da contratada, a devolução do equipamento, deverá ocorrer em condições de utilização em 24 horas após a retirada. Efetuar a anotação e registro fotográfico de ausências de peças/partes ou danos do equipamento identificados antes da retirada do equipamento e apresentar junto as notas fiscais. Caso seja constatado alguma anormalidade a empresa executora ficara obrigada a efetuar o reparo/reposição.
SERVIÇO	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO MARCA HITACHI 60TR'S, CONTENDO CONJUNTO 02 UNIDADES DO MÓDULO VENTILADOR DE 40,0TR - 220V/380V/440V/3PH, MÓDULO TROCADOR DE 40,0TR - KIT ACIONAMENTO PARA MÓDULO VENTILADOR - MOTOR 10,0 CV - KIT CONTROLE REMOTO COM FIO PARA SPLIT MODULAR COMPRESSOR FIXO - KIT MONTAGEM HORIZONTAL PARA SPLIT MODULAR DE 40,0TR - FAMÍLIA SPLIT MODULAR - DELTA SPLITÃO MARCAHITACHI OU EQUIVALENTE E 04 UNIDADES DA UNIDADE CONDENSADORA DO TIPO AXIAL VERTICAL DE 20,0TR - LINHA LEVE - 380V/3PH - FAMÍLIA SPLIT MODULAR - DELTA SPLITÃO 40 TR'S MARCA HITACHI OU EQUIVALENTE., DUTOS DE CHAPA GALVANIZADA DE 0,8 MM, 28	A limpeza e higienização deverão ser executadas na sede da contratante conforme as seguintes orientações; desmontar o equipamento, efetuar a limpeza e higienização com produtos químicos apropriados e indicados pelo fabricante, lubrificar o ventilador e a base contra ferrugem, fazer vácuo no sistema para conferir carga de gás e verificar vazamentos. Testar o aparelho antes da re-colocação. No caso de necessidade de desinstalação e execução dos serviços na sede da contratada, a devolução do equipamento, deverá ocorrer em condições de utilização em 24 horas após a retirada. Efetuar a anotação e registro fotográfico de ausências de peças/partes ou danos do equipamento identificados antes da retirada do equipamento e apresentar junto as notas fiscais. Caso seja constatado alguma anormalidade a empresa executora ficara obrigada a efetuar o reparo/reposição.

UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA	OBSERVAÇÕES
	DIFUSORES LINEARES DE 1000X150 MM, 60 METROS DE DUTO FLEXÍVEL DE Ø400 MM, MARCA MULTIVAC, 4 GRELHAS DE RETORNO DE 550 X 1200 MM COM FILTRO G4, ISOLAMENTO TÉRMICO E DEMAIS ACESSÓRIOS, QUADRO ELÉTRICO	

UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	OBSERVAÇÕES
HORA	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT ATÉ 12.000 BTUS	<p>Fazer a análise técnica do aparelho de ar-condicionado e apresentar relatório para aprovação da Secretaria requisitante, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado, necessidade de substituição de peças ou componentes, previsão de horas de serviço, e prazo de devolução, entre outras informações adicionais). Verificar com a Secretaria requisitante a existência de garantia de fábrica do aparelho.</p> <p>O fornecimento de peças fica condicionado a análise e aprovação do orçamento ao Setor de Compras do Município, podendo este, proceder à aquisição por outro fornecedor, desde que com valor inferior ao apresentado pela licitante. Testar o aparelho antes da devolução.</p> <p>No caso de necessidade de desinstalação e execução dos serviços na sede da contratada, a devolução do equipamento, deverá ocorrer em condições de utilização em 24 horas após a retirada. Efetuar a anotação e registro fotográfico de ausências de peças/partes ou danos do equipamento identificados antes da retirada do equipamento e apresentar junto as notas fiscais. Caso seja constatado alguma anormalidade a empresa executora ficara obrigada a efetuar o reparo/reposição.</p>



HORA	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS.	<p>Fazer a análise técnica do aparelho de ar-condicionado e apresentar relatório para aprovação da Secretaria requisitante, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado, necessidade de substituição de peças ou componentes, previsão de horas de serviço, e prazo de devolução, entre outras informações adicionais). Verificar com a Secretaria requisitante a existência de garantia de fábrica do aparelho.</p> <p>O fornecimento de peças fica condicionado a análise e aprovação do orçamento ao Setor de Compras do Município, podendo este, proceder à aquisição por outro fornecedor, desde que com valor inferior ao apresentado pela licitante.</p> <p>No caso de necessidade de desinstalação e execução dos serviços na sede da contratada, a devolução do equipamento, deverá ocorrer em condições de utilização em 24 horas após a retirada.</p> <p>Efetuar a anotação e registro fotográfico de ausências de peças/partes ou danos do equipamento identificados antes da retirada do equipamento e apresentar junto as notas fiscais. Caso seja constatado alguma anormalidade a empresa executora ficara obrigada a efetuar o reparo/reposição.</p>
HORA	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS.	<p>Fazer a análise técnica do aparelho de ar-condicionado e apresentar relatório para aprovação da Secretaria requisitante, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado, necessidade de substituição de peças ou componentes, previsão de horas de serviço, e prazo de devolução, entre outras informações adicionais). Verificar com a Secretaria requisitante a existência de garantia de fábrica do aparelho.</p> <p>O fornecimento de peças fica condicionado a análise e aprovação do orçamento ao Setor de Compras do Município, podendo este, proceder à aquisição por outro fornecedor, desde que com valor inferior ao apresentado pela licitante.</p> <p>No caso de necessidade de desinstalação e execução dos serviços na sede da contratada, a devolução do equipamento, deverá ocorrer em condições de utilização em 24 horas após a retirada.</p> <p>Efetuar a anotação e registro fotográfico de ausências de</p>



		peças/partes ou danos do equipamento identificados antes da retirada do equipamento e apresentar junto as notas fiscais. Caso seja constatado alguma anormalidade a empresa executora ficara obrigada a efetuar o reparo/reposição.
HORA	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 48.000 BTUS A 60.000 BTUS	<p>Fazer a análise técnica do aparelho de ar-condicionado e apresentar relatório para aprovação da Secretaria requisitante, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado, necessidade de substituição de peças ou componentes, previsão de horas de serviço, e prazo de devolução, entre outras informações adicionais). Verificar com a Secretaria requisitante a existência de garantia de fábrica do aparelho.</p> <p>O fornecimento de peças fica condicionado a análise e aprovação do orçamento ao Setor de Compras do Município, podendo este, proceder à aquisição por outro fornecedor, desde que com valor inferior ao apresentado pela licitante.</p> <p>No caso de necessidade de desinstalação e execução dos serviços na sede da contratada, a devolução do equipamento, deverá ocorrer em condições de utilização em 24 horas após a retirada.</p> <p>Efetuar a anotação e registro fotográfico de ausências de peças/partes ou danos do equipamento identificados antes da retirada do equipamento e apresentar junto as notas fiscais. Caso seja constatado alguma anormalidade a empresa executora ficara obrigada a efetuar o reparo/reposição.</p>
HORA	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS.	<p>Fazer a análise técnica do aparelho de ar-condicionado e apresentar relatório para aprovação da Secretaria requisitante, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado, necessidade de substituição de peças ou componentes, previsão de horas de serviço, e prazo de devolução, entre outras informações adicionais). Verificar com a Secretaria requisitante a existência de garantia de fábrica do aparelho.</p> <p>O fornecimento de peças fica condicionado a análise e aprovação do orçamento ao Setor de Compras do Município, podendo este, proceder à aquisição por outro fornecedor, desde que com valor inferior ao apresentado pela licitante.</p> <p>No caso de necessidade de desinstalação e execução dos serviços na sede da contratada, a devolução do equipamento,</p>



		<p>deverá ocorrer em condições de utilização em 24 horas após a retirada.</p> <p>Efetuar a anotação e registro fotográfico de ausências de peças/partes ou danos do equipamento identificados antes da retirada do equipamento e apresentar junto as notas fiscais. Caso seja constatado alguma anormalidade a empresa executora ficara obrigada a efetuar o reparo/reposição.</p>
HORA	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA ATÉ 7.500 BTUS.	<p>Fazer a análise técnica do aparelho de ar-condicionado e apresentar relatório para aprovação da Secretaria requisitante, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado, necessidade de substituição de peças ou componentes, previsão de horas de serviço, e prazo de devolução, entre outras informações adicionais). Verificar com a Secretaria requisitante a existência de garantia de fábrica do aparelho.</p> <p>O fornecimento de peças fica condicionado a análise e aprovação do orçamento ao Setor de Compras do Município, podendo este, proceder à aquisição por outro fornecedor, desde que com valor inferior ao apresentado pela licitante.</p> <p>No caso de necessidade de desinstalação e execução dos serviços na sede da contratada, a devolução do equipamento, deverá ocorrer em condições de utilização em 24 horas após a retirada.</p> <p>Efetuar a anotação e registro fotográfico de ausências de peças/partes ou danos do equipamento identificados antes da retirada do equipamento e apresentar junto as notas fiscais. Caso seja constatado alguma anormalidade a empresa executora ficara obrigada a efetuar o reparo/reposição.</p>
HORA	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA ATÉ 10.000 BTUS.	<p>Fazer a análise técnica do aparelho de ar-condicionado e apresentar relatório para aprovação da Secretaria requisitante, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado, necessidade de substituição de peças ou componentes, previsão de horas de serviço, e prazo de devolução, entre outras informações adicionais). Verificar com a</p>



		<p>Secretaria requisitante a existência de garantia de fábrica do aparelho.</p> <p>O fornecimento de peças fica condicionado a análise e aprovação do orçamento ao Setor de Compras do Município, podendo este, proceder à aquisição por outro fornecedor, desde que com valor inferior ao apresentado pela licitante.</p> <p>No caso de necessidade de desinstalação e execução dos serviços na sede da contratada, a devolução do equipamento, deverá ocorrer em condições de utilização em 24 horas após a retirada.</p> <p>Efetuar a anotação e registro fotográfico de ausências de peças/partes ou danos do equipamento identificados antes da retirada do equipamento e apresentar junto as notas fiscais. Caso seja constatado alguma anormalidade a empresa executora ficara obrigada a efetuar o reparo/reposição.</p>
HORA	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA SUPERIOR A 10.000 BTUS.	<p>Fazer a análise técnica do aparelho de ar-condicionado e apresentar relatório para aprovação da Secretaria requisitante, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado, necessidade de substituição de peças ou componentes, previsão de horas de serviço, e prazo de devolução, entre outras informações adicionais). Verificar com a Secretaria requisitante a existência de garantia de fábrica do aparelho.</p> <p>O fornecimento de peças fica condicionado a análise e aprovação do orçamento ao Setor de Compras do Município, podendo este, proceder à aquisição por outro fornecedor, desde que com valor inferior ao apresentado pela licitante.</p> <p>No caso de necessidade de desinstalação e execução dos serviços na sede da contratada, a devolução do equipamento, deverá ocorrer em condições de utilização em 24 horas após a retirada.</p> <p>Efetuar a anotação e registro fotográfico de ausências de peças/partes ou danos do equipamento identificados antes da retirada do equipamento e apresentar junto as notas fiscais. Caso seja constatado alguma anormalidade a empresa executora ficara obrigada a efetuar o reparo/reposição.</p>



HORA	MANUTENÇÃO DE CORTINA DE AR – de 90 a 120 CM	<p>Fazer a análise técnica do aparelho de ar-condicionado e apresentar relatório para aprovação da Secretaria requisitante, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado, necessidade de substituição de peças ou componentes, previsão de horas de serviço, e prazo de devolução, entre outras informações adicionais). Verificar com a Secretaria requisitante a existência de garantia de fábrica do aparelho.</p> <p>No caso de necessidade de desinstalação e execução dos serviços na sede da contratada, a devolução do equipamento, deverá ocorrer em condições de utilização em 24 horas após a retirada.</p> <p>O fornecimento de peças fica condicionado a análise e aprovação do orçamento ao Setor de Compras do Município, podendo este, proceder à aquisição por outro fornecedor, desde que com valor inferior ao apresentado pela licitante. Testar o aparelho antes da devolução. Efetuar a anotação e registro fotográfico de ausências de peças/partes ou danos do equipamento identificados antes da retirada do equipamento e apresentar junto as notas fiscais. Caso seja constatado alguma anormalidade a empresa executora ficara obrigada a efetuar o reparo/reposição.</p>
HORA	MANUTENÇÃO DE CORTINA DE AR – 150 CM	<p>Fazer a análise técnica do aparelho de ar-condicionado e apresentar relatório para aprovação da Secretaria requisitante, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado, necessidade de substituição de peças ou componentes, previsão de horas de serviço, e prazo de devolução, entre outras informações adicionais). Verificar com a Secretaria requisitante a existência de garantia de fábrica do aparelho.</p> <p>No caso de necessidade de desinstalação e execução dos serviços na sede da contratada, a devolução do equipamento, deverá ocorrer em condições de utilização em 24 horas após a retirada.</p> <p>O fornecimento de peças fica condicionado a análise e aprovação do orçamento ao Setor de Compras do Município, podendo este, proceder à aquisição por outro fornecedor, desde que com valor inferior ao apresentado pela licitante. Testar o</p>



		<p>aparelho antes da devolução. Efetuar a anotação e registro fotográfico de ausências de peças/partes ou danos do equipamento identificados antes da retirada do equipamento e apresentar junto as notas fiscais. Caso seja constatado alguma anormalidade a empresa executora ficara obrigada a efetuar o reparo/reposição.</p>
HORA	<p>MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO CASSETE DE 48.000 BTUS</p>	<p>Fazer a análise técnica da central de ar-condicionado e apresentar relatório para aprovação da Secretaria requisitante, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado, necessidade de substituição de peças ou componentes, previsão de horas de serviço, e prazo de devolução, entre outras informações adicionais).</p> <p>Realizar o serviço de desinstalação total ou parcial quando for o caso, conforme consta neste termo para manutenção corretiva na sede da Contratada. O fornecimento de peças fica condicionado a análise e aprovação do orçamento ao Setor de Compras do Município, podendo este, proceder à aquisição por outro fornecedor, desde que com valor inferior ao apresentado pela licitante. Testar o aparelho antes da devolução. Realizar o serviço de instalação quando for o caso conforme consta neste termo. Efetuar a anotação e registro fotográfico de ausências de peças/partes ou danos do equipamento identificados antes da retirada do equipamento e apresentar junto as notas fiscais. Caso seja constatado alguma anormalidade a empresa executora ficara obrigada a efetuar o reparo/reposição.</p>
HORA	<p>MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO CASSETE DE 36.000 BTUS</p>	<p>Fazer a análise técnica da central de ar-condicionado e apresentar relatório para aprovação da Secretaria requisitante, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado, necessidade de substituição de peças ou componentes, previsão de horas de serviço, e prazo de devolução, entre outras informações adicionais).</p> <p>Realizar o serviço de desinstalação total ou parcial quando for o caso, conforme consta neste termo para manutenção corretiva na sede da Contratada. O fornecimento de peças fica condicionado a análise e aprovação do orçamento ao Setor de Compras do Município, podendo este, proceder à aquisição por outro fornecedor, desde que com valor inferior ao apresentado</p>



		<p>pela licitante. Testar o aparelho antes da devolução. Realizar o serviço de instalação quando for o caso conforme consta neste termo. Efetuar a anotação e registro fotográfico de ausências de peças/partes ou danos do equipamento identificados antes da retirada do equipamento e apresentar junto as notas fiscais. Caso seja constatado alguma anormalidade a empresa executora ficara obrigada a efetuar o reparo/reposição.</p>
HORA	<p>MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO MARCA HITACHI 60TR'S, CONTENDO CONJUNTO 02 UNIDADES DO MÓDULO VENTILADOR DE 40,0TR - 220V/380V/440V/3PH, MÓDULO TROCADOR DE 40,0TR - KIT ACIONAMENTO PARA MÓDULO VENTILADOR - MOTOR 10,0 CV - KIT CONTROLE REMOTO COM FIO PARA SPLIT MODULAR COMPRESSOR FIXO - KIT MONTAGEM HORIZONTAL PARA SPLIT MODULAR DE 40,0TR - FAMÍLIA SPLIT MODULAR - DELTA SPLITÃO MARCA HITACHI OU EQUIVALENTE E 04 UNIDADES DA UNIDADE CONDENSADORA DO TIPO AXIAL VERTICAL DE 20,0TR - LINHA LEVE - 380V/3PH - FAMÍLIA SPLIT MODULAR - DELTA SPLITÃO 40 TR'S MARCA HITACHI OU EQUIVALENTE., DUTOS</p>	<p>Fazer a análise técnica da central de ar-condicionado e apresentar relatório para aprovação da Secretaria requisitante, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado, necessidade de substituição de peças ou componentes, previsão de horas de serviço, e prazo de devolução, entre outras informações adicionais).</p> <p>Realizar o serviço de desinstalação total ou parcial quando for o caso, conforme consta neste termo para manutenção corretiva na sede da Contratada. O fornecimento de peças fica condicionado a análise e aprovação do orçamento ao Setor de Compras do Município, podendo este, proceder à aquisição por outro fornecedor, desde que com valor inferior ao apresentado pela licitante. Testar o aparelho antes da devolução. Realizar o serviço de instalação quando for o caso conforme consta neste termo. Efetuar a anotação e registro fotográfico de ausências de peças/partes ou danos do equipamento identificados antes da retirada do equipamento e apresentar junto as notas fiscais. Caso seja constatado alguma anormalidade a empresa executora ficara obrigada a efetuar o reparo/reposição.</p>



	DE CHAPA GALVANIZADA DE 0,8 MM, 28 DIFUSORES LINEARES DE 1000X150 MM, 60 METROS DE DUTO FLEXÍVEL DE Ø400 MM, MARCA MULTIVAC, 4 GRELHAS DE RETORNO DE 550 X 1200 MM COM FILTRO G4, ISOLAMENTO TÉRMICO E DEMAIS ACESSÓRIOS, QUADRO ELÉTRICO	
HORA	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO MARCA HITACHI 60TR'S, CONTENDO CONJUNTO 02 UNIDADES DO MÓDULO VENTILADOR DE 40,0TR - 220V/380V/440V/3PH, MÓDULO TROCADOR DE 40,0TR - KIT ACIONAMENTO PARA MÓDULO VENTILADOR - MOTOR 10,0 CV - KIT CONTROLE REMOTO COM FIO PARA SPLIT MODULAR COMPRESSOR FIXO - KIT MONTAGEM HORIZONTAL PARA SPLIT MODULAR DE 40,0TR - FAMÍLIA SPLIT MODULAR - DELTA SPLITÃO MARCA HITACHI OU EQUIVALENTE E 04 UNIDADES DA UNIDADE CONDENSADORA DO TIPO AXIAL VERTICAL DE	<p>Fazer a análise técnica da central de ar-condicionado e apresentar relatório para aprovação da Secretaria requisitante, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado, necessidade de substituição de peças ou componentes, previsão de horas de serviço, e prazo de devolução, entre outras informações adicionais).</p> <p>Realizar o serviço de desinstalação total ou parcial quando for o caso, conforme consta neste termo para manutenção corretiva na sede da Contratada. O fornecimento de peças fica condicionado a análise e aprovação do orçamento ao Setor de Compras do Município, podendo este, proceder à aquisição por outro fornecedor, desde que com valor inferior ao apresentado pela licitante. Testar o aparelho antes da devolução. Realizar o serviço de instalação quando for o caso conforme consta neste termo. Efetuar a anotação e registro fotográfico de ausências de peças/partes ou danos do equipamento identificados antes da retirada do equipamento e apresentar junto as notas fiscais. Caso seja constatado alguma anormalidade a empresa executora ficara obrigada a efetuar o reparo/reposição.</p>



	<p>20,0TR - LINHA LEVE - 380V/3PH - FAMÍLIA SPLIT MODULAR - DELTA SPLITÃO 40 TR'S MARCA HITACHI OU EQUIVALENTE., DUTOS DE CHAPA GALVANIZADA DE 0,8 MM, 28 DIFUSORES LINEARES DE 1000X150 MM, 60 METROS DE DUTO FLEXÍVEL DE Ø400 MM, MARCA MULTIVAC, 4 GRELHAS DE RETORNO DE 550 X 1200 MM COM FILTRO G4, ISOLAMENTO TÉRMICO E DEMAIS ACESSÓRIOS, QUADRO ELÉTRICO</p>	
--	--	--

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas para o serviço de manutenção de ar são usualmente praticadas no mercado, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais.

A contratação em apreço está baseada no artigo 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021 e artigo 78, inciso I c/c artigo 84 ambos do Decreto n. 6770/2023, senão vejamos:

- **Lei n. 14133/2021:**

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

- **Decreto n. 6770/2023:**

Art. 78. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente;

(...)

Art. 84. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas

2º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas conforme critérios definidos em edital, ou pela sequência de inscrição no protocolo/sistema do Município por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.

§ 3º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada na lista dos credenciados.

§ 4º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados conforme edital.

§ 6º A comunicação da convocação deverá apresentar, no mínimo, o seguinte:

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - número de credenciados necessários (quando o objeto assim admitir);

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - localização onde será realizado o serviço.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os interessados que pretendem participar do presente credenciamento para futuro fornecimento/prestação de serviços à administração, deverão apresentar a documentação para habilitação e o termo de aceitação dos preços durante o período 12 (doze) meses.

As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão do órgão participante pelo prazo de 12 (doze) meses, todavia, o Credenciamento não obriga a aquisição da quantidade total, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

O objeto deste credenciamento deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da administração requisitante, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente do Município, de segunda à sexta-feira.

Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação.

Após a solicitação da ordem de serviço da Administração a CONTRATADA deverá providenciar a realização do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração.

A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo MUNICÍPIO, sem qualquer ônus adicional.

DA HABILITAÇÃO:

- **Regularidade Jurídica:**

- a) No caso de empresa individual, é necessário apresentar o registro comercial;
- b) Para sociedades comerciais, é necessário o ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados. No caso de sociedade por ações, devem ser acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Para sociedades civis, é necessária a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Certidão de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União, unificada à CND Federal conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas vigente.
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- **Qualificação econômico-financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuir da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.

- **Qualificação técnica:**

c) A contratada, com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), deverá dispor em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico ou Técnico Mecânico ou Técnico em Refrigeração, para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, limpeza e manutenção preventiva, manutenção corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente, com disponibilidade de materiais/peças para instalação, desinstalação, limpeza e manutenção, equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, com registro no CREA OU CFT, para o cumprimento do objeto da licitação;

d) A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na da Instrução Normativa SLTI no. 1, de 19/01/2010;

DA VISTORIA:

As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: DOS CRITÉRIOS DE CHAMAMENTO, DOS PRAZOS, DA ENTREGA, DA GARANTIA E DO PAGAMENTO

Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação/autorização da Secretaria requisitante, **e de acordo com a conveniência e necessidade**, através de ordem de compra/serviço ou documento similar de autorização, nos locais descritos na ordem de serviço, atendendo às especificações do Edital e seus anexos.

O encaminhamento da respectiva ordem de serviço será efetivado através do e-mail informado pela empresa na proposta.

O chamamento da CONTRATADA observará a ordem e sequência de inscrição no protocolo/sistema do Município, para cada lote previsto neste Termo de Referência.

O MUNICÍPIO manterá e divulgará uma lista com a ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.

Na hipótese de serviço de limpeza com necessidade de levar o aparelho à sede da contratada, o aparelho deverá ser devolvido em condições de utilização, **no prazo de 24 (vinte e quatro horas) consecutivas, contados a partir da retirada.**

O prazo exposto no item anterior é individual por serviço, ou seja, a contratada deverá atender o(s) item(ns) credenciados independentemente, sem prejuízo aos demais solicitados em período concomitante.

Deverá *atender aos chamados*, durante todo o período do credenciamento, *no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas*, sem prejuízo das demais obrigações.

Quando necessária à execução do serviço de algum ato peculiar de responsabilidade do contratante, ***nenhum serviço poderá ser executado sem a expressa autorização da contratante e realização/disponibilização dos atos necessários para tanto.***

Da garantia

Os serviços executados pela contratada terão garantia mínima de 03 (três) meses.

Faculta-se ao Município checar, junto aos fabricantes, os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a contratada oferecer garantias com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes;

A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o Município e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia;

A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela contratada em documento à parte, que será entregue ao Município, quando da liberação do aparelho de ar-condicionado e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

Local da prestação dos serviços: os serviços deverão ser executados na sede da Contratante, nos locais indicados pela Secretaria requisitante.

Havendo necessidade, devidamente justificada por escrito pela contratada, a contratante poderá autorizar a desinstalação e execução dos serviços na sede da contratada, sendo que, nestes casos, a devolução do equipamento deverá ocorrer em condições de utilização em 24 horas após a retirada.

Fica estabelecido que os serviços serão recebidos:

- a) *provisoriamente*, no ato de cada prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- b) *definitivamente*, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria requisitante, mediante o cumprimento dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais e de todas as certidões negativas de débito previstas no item da habilitação. Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

As descrições dos serviços nas notas fiscais deverão ser idênticas às descrições constantes no Termo de Referência e Anexo I deste edital.

Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da contratada.

O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta.

DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) CREDENCIADA(S)

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Credenciamento e anexos;
- b) Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
- c) Manter durante o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação (inclusive o preço);
- d) Manter atualizados seus dados, tais como endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração;

- e) Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos aparelhos de ar-condicionado até o local de entrega;
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho;
- j) Executar os serviços conforme especificado no Anexo I (Termo de Referência), do Edital, com a alocação de empregados habilitados e com formação técnica adequada para a execução dos serviços contratados;
- k) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e quando for o caso, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando seu uso regular; apresentar certificado de curso de NR 10 com suas atualizações para quem for fazer trabalhos em eletricidade, e certificado de curso de NR 35 com suas atualizações para quem for fazer trabalhos em altura;
- l) Apresentar, sempre que solicitado, registro de trabalho dos funcionários, ficando impedida a terceirização do serviço;
- m) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- n) Empregar mão-de-obra qualificada e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados necessários à execução dos serviços, com apresentação de certificados de realização de cursos para esta atividade;
- o) Executar os serviços de manutenção e instalação em cumprimento ao Regulamento Técnico (Portaria n.º 3.523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde), que contém medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, e em conformidade com as NBR 13.971 e 14.679;
- p) Obter e manter atualizados nos órgãos competentes os registros de todos os produtos químicos utilizados nos processos de higienização, juntamente com a metodologia de utilização fornecida pelo fabricante.
- q) Atender aos chamados da contratante, durante todo o período do credenciamento, no prazo estipulado neste termo, sem prejuízo das demais obrigações;
- r) A contratada deverá atender o(s) item(ns) vencidos independentemente, sem prejuízo aos demais solicitados em período concomitante;
- s) Verificar junto a Secretaria requisitante a existência de garantia de fábrica do aparelho;
- t) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- u) Instalar, conforme as orientações do fabricante e de acordo com as Normas ABNT, todos os acessórios de fixação, encaixe, união e demais acessórios necessários;
- v) Apresentar relatório para aprovação da Secretaria requisitante, sempre que houver serviços de manutenção, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado, necessidade de substituição de peças ou componentes, previsão de horas de serviço e prazo de devolução, entre outras informações adicionais);
- w) Comunicar a Contratante, sempre que necessário, a necessidade de utilização de guincho, e de instalação elétrica;
- x) Devolver o aparelho instalado e em condições de utilização, na hipótese de serviço de limpeza.

- y) Proceder, ao final dos serviços, teste de funcionamento dos aparelhos, bem como a limpeza e remoção de todas as sobras de materiais oriundos da realização dos serviços;
- z) Manter o local, onde serão feitas as instalações, limpo e em perfeitas condições, retirando entulhos decorrentes da execução dos serviços às suas expensas, dando-lhes o destino permitido em lei;
- aa) Apresentar laudo ou certificação de deposição em local adequado de todos os rejeitos dos equipamentos consertados, bem como seus insumos descartados durante a atividade;
- bb) Fornecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre a instalação e/ou serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO CREDENCIAMENTO

- a) Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do credenciamento;
- b) Rejeitar no todo ou em parte os serviços que a contratada executar fora das especificações do Edital;
- c) Verificar o cumprimento dos prazos estipulados nas ordens de serviço, para as manutenções e instalações dos aparelhos de ar-condicionado;
- d) Analisar os relatórios técnicos para a manutenção dos aparelhos e compra de peças/materiais não incluídos nas obrigações da contratada;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;
- f) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção. Em caso de impossibilidade de continuar os trabalhos a notificação se transformará em proibição de participação em novos certames pelo prazo de 2 (dois) anos;
- g) Comunicar imediatamente à contratada, qualquer irregularidade observada no funcionamento dos equipamentos objeto do contrato;
- h) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo livre acesso às instalações dos equipamentos quando solicitado pela contratada ou por seus empregados, em serviço;



i) Proceder, quando houver a necessidade, a contratação dos serviços de guincho e de instalação elétrica.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CRITÉRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Quando necessária a utilização de guincho, o mesmo será de responsabilidade da contratante, sendo obrigação da prestadora de serviço, a comunicação prévia à Secretaria requisitante sobre tal necessidade.

b) Quando houver a necessidade de instalação elétrica, esta deverá ser comunicada previamente à realização do serviço, e ficará sob a responsabilidade da Secretaria requisitante.

c) A prestação de serviço tem caráter individual, ou seja, a contratada deverá atender o(s) item(ns) credenciados independentemente, sem prejuízo aos demais solicitados em período concomitante, **prazo de 24 (vinte e quatro horas) consecutivas contados a partir do recebimento do documento.**

d) Todas as peças ou componentes que necessitarem de substituição devem ser solicitadas por meio de relatório técnico para ser submetido à aprovação prévia da Contratante;

e) Todo ferramental e equipamento empregado na manutenção do objeto será, obrigatoriamente, de primeira qualidade e será de responsabilidade exclusiva da contratada;

f) Fazem parte do fornecimento obrigatório pela contratada, sem ônus adicional para o contrato, todos os elementos de consumo ou ferramentas necessários à operação de manutenção, utilizados na recuperação do equipamento tais como: ferramentas operacionais, aparelhos de medição, óleo lubrificante, estopas, parafusos, tintas e pincéis para recuperação de peças enferrujadas, borrachas de apoio para condensadores, elementos de soldas (gases, soldas e seus ferramentais, Equipamento de Proteção Individual - EPI, bomba de vácuo, equipamento de jato d'água, etc.);

g) A contratada deverá manter ferramental e documentação técnica de apoio necessários aos serviços de manutenção, bem como pessoal capacitado profissionalmente à prestação dos mesmos;

h) As peças e componentes de reposição, quando fornecidos e instalados pela contratada, serão obrigatoriamente originais, adequados e novos, ficando por ela garantidos como isentos de qualquer

vício ou defeito, por prazo não inferior ao concedido pelo fabricante, devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da competente nota fiscal, em favor da contratante;

i) A contratada deverá, após a execução dos serviços, devolver todas as peças que forem substituídas, para conferência por servidor responsável indicado pela Secretaria requisitante. O Município não procederá ao pagamento sem a respectiva devolução;

j) Os serviços devem ser executados diretamente pela contratada, não podendo ser subcontratados, subempreitados, cedidos ou sublocados;

k) A contratada deverá permitir, sempre que se julgar necessário, o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos do Município. A fiscalização do Município não isenta a contratada das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato de Credenciamento;

l) A contratada deverá responsabilizar-se pela integridade dos aparelhos de ar-condicionado de propriedade do Município a ela entregues para manutenção, bem como por quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados, respondendo única e exclusivamente por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto deste contrato, independente do aceite do Município;

m) Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o Município poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela contratada, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;

n) A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho;

o) O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 4º da Lei n.º 9.032 de 28/04/95;

p) Os serviços executados pela contratada terão garantia mínima de 03 (três) meses;

q) Faculta-se ao Município checar, junto aos fabricantes, os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a contratada oferecer garantias com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes;



- r) A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o Município e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia;
- s) A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela contratada em documento à parte, que será entregue ao Município, quando da liberação do aparelho de ar-condicionado e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal;
- t) A contratada deverá sanar, imediatamente, quaisquer irregularidades durante a vigência do Contrato de Credenciamento, apontadas pelos órgãos de fiscalização do Município.
- u) Ao final dos serviços deverá ser procedido o teste de funcionamento dos aparelhos, bem como realizada a limpeza e remoção de todas as sobras de materiais oriundos da realização dos serviços;
- v) Todos acessórios de fixação, encaixe, união e demais necessários, deverão ser instalados conforme as orientações do fabricante, e de acordo com as normas ABNT.
- w) **Os serviços de instalação e desinstalação, quando necessários para a execução dos serviços de limpeza e/ou manutenção, estão incluídos no preço destes, não sendo devido pela Contratante qualquer valor adicional.**

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

- a) Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- b) Utilizar, na limpeza dos componentes dos aparelhos de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- c) Manter os filtros em condições de operação, promovendo sua substituição quando necessária;
- d) Remover as partículas sólidas, retiradas após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados; vide alínea “aa” do item 07 deste termo de referência;



- e) Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- f) Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados.
- g) Os serviços de instalação e desinstalação, quando necessários para a execução dos serviços de limpeza e/ou manutenção, estão incluídos no preço destes, não sendo devido pela Contratante qualquer valor adicional.**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do credenciamento e de seus respectivos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/202112.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução contratual será efetuada por cada Secretaria Requisitante por meio de fiscais a serem designados por meio de Portaria e a gestão do contrato será realizada pela servidora Amanda Zumach, designada pela Portaria nº 2145/2024

EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O regime de execução é da empreitada por preço unitário.

As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de email e whatsapp, informados pela CONTRATADA, que se responsabilizará por comunicar o MUNICÍPIO em caso de eventual alteração.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designados por cada Secretaria Requisitante ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O(s) fiscal(is) anotar(ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

O(s) fiscal(is) informará(ã) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotar(ão) os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



O gestor do contrato a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM – ref. 282

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL – ref. 215

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TIMBÓ – TIMBOPREV – ref. 335
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS – ref. 15, 71, 74, 624, 627, 632,
FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E DEFESA CIVIL DE TIMBÓ – FMEDC – ref. 609
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ – FCTT – ref. 364, 384
SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – ref. 225, 229
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL – ref. 211
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – ref. 136, 156, 181, 202, 637, 643, 684
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ – FMDE – ref. 457, 459, 489, 491, 528, 530
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – ref. 260
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES – FME – ref. 399
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TIMBÓ – FMMA – ref. 587
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FUNTRAM – ref. 561
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FUNTRAM – ref. 581
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE – ref. 241
FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO E MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR DE TIMBÓ -
FUNREPOM – ref. 610
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE – ref. 298

FISCAIS DE CONTRATO

Ficam designados os seguintes Fiscais de contrato:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – JORGE MATEUS MARCHETTI
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL – JESSICA CHRISTINE BILCK BOLSONI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TIMBÓ – TIMBOPREV – GREYCE
NARDELLI SEVERINO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS – RUBIA GRAZIELA TOMASONI
FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E DEFESA CIVIL DE TIMBÓ – FMEDC – FABIO MELERE
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ – FCTT – WALDEMAR WESTPHAL
SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – MAURICIO DIAS
SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (SIMPLIFICA) – MURILO FARIA GRISOLIA



SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL – ANDREI KAYO LAMIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – JOAO CARLOS DE LIZ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ – FMDE – MARCIA WITTHOEFT MELLIES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – ANDERSON DAVID RADDATZ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES – FME – ANDERSON EDUARDO PEDRELLI
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TIMBÓ – FMMA – ROBERTSON CESAR FRARE
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FUNTRAM – DEIVID DARLAN MAAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE – ROBERTSON CESAR FRARE
FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO E MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR DE TIMBÓ -
FUNREPOM – TIAGO MURARO
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE – WALTER MAZZI

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI

Secretária da Fazenda e Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2024 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p665df9d73666e>.
POR MARIA ANGELICA FAGGIANI.***996039** - (***) 996.039.**) EM 03/06/2024 14:13



APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: *(Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).*

A contratação dos serviços de instalação, desinstalação, limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar visa atender a qualidade do ar e a utilização plena daqueles equipamentos, bem como conservação do patrimônio público, tendo em vista que tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos (prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes), colaborando assim com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, e, conseqüentemente, refletindo em economia ao erário.

Além disso, faz-se necessário manter a temperatura amena nas dependências de toda administração, bem como museus, teatros, salas de aula, unidades de saúde, etc, com a finalidade de torná-los salubres aos servidores, alunos, terceirizados e usuários que fazem uso destes.

Devendo ainda ser acrescentado, em salas específicas da Tecnologia da Informação, equipamentos de informática (da área de processamento de dados) que funcionam ininterruptamente, sendo, portanto, imprescindível neste setor o controle constante da temperatura para que estes equipamentos não entrem em colapso ocasionando a perda das informações ali armazenadas.

A presente contratação, em caráter continuado, é necessária para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados, entendendo assim que a eventual interrupção no funcionamento dos aparelhos de refrigeração pode causar danos à continuidade das atividades.

A prefeitura de Timbó não possui em seu quadro de pessoal, mão de obra qualificada para a execução dos serviços pretendidos, considerando ainda, que tais atividades não constituem objeto da instituição, a alternativa da terceirização vem-se traduzindo em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos com aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos.

Diante do exposto, pode-se citar que os procedimentos de manutenção são necessários ao adequado funcionamento dos sistemas de climatização (compreendendo dentre outros, instalação, desinstalação, limpeza, operação, fornecimento de peças, manutenção corretiva e preventiva), e que a referida contratação se mostra indispensável ao bom funcionamento de toda a Administração Municipal.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: *(Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021))*

Não temos Plano de Contratação Anual no presente momento, entretanto, a presente contratação será inserida no plano anual de contratações do ano 2024/2025 em vista da necessidade de continuação da prestação do serviço.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *(Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)).*

Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer o devido funcionamento da instituição e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração;

A contratada, com registro no CREA ou CFT, deverá dispor em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico ou Técnico Mecânico ou Técnico em Refrigeração, para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, limpeza e manutenção preventiva, manutenção corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente, com disponibilidade de materiais/peças para instalação, desinstalação, limpeza e manutenção, equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, com registro no CREA ou CFT, para o cumprimento do objeto da licitação;



A execução do serviço contratado será realizada apenas quando provocada a demanda pela Administração, a partir da emissão da Ordem de Compra;

A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, inclusive quanto a localização das unidades requisitantes, todas dentro dos limites geográficos do município de Timbó.

A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na da Instrução Normativa SLTI no. 1, de 19/01/2010;

No atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple o material, as peças a serem utilizadas e equipe técnica especializada, com suas devidas normas de segurança e EPIs;

A Contratada deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital;

O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas para o serviço de manutenção de ar são usualmente praticadas no mercado, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais.

A contratação dos serviços será realizada **mediante credenciamento**, sendo hipótese de **contratação paralela e não excludente**, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação/autorização da Secretaria requisitante, e **de acordo com a conveniência e necessidade**, através de ordem de compra/serviço ou documento similar de autorização, nos locais descritos na ordem de serviço, atendendo às especificações do Edital e seus anexos.



O encaminhamento da respectiva ordem de serviço será efetivado através do e-mail informado pela empresa na proposta.

O chamamento da CONTRATADA observará a ordem e sequência de inscrição no protocolo/sistema do Município, para cada lote previsto neste Termo de Referência.

O MUNICÍPIO manterá e divulgará uma lista com a ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.

Na hipótese de serviço de limpeza com necessidade de levar o aparelho à sede da contratada, o aparelho deverá ser devolvido em condições de utilização, **no prazo de 24 (vinte e quatro horas) consecutivas, contados a partir da retirada.**

O prazo exposto no item anterior é individual por serviço, ou seja, a contratada deverá atender o(s) item(ns) credenciados independentemente, sem prejuízo aos demais solicitados em período concomitante.

Deverá atender aos chamados, durante todo o período do credenciamento, *no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas*, sem prejuízo das demais obrigações.

Quando necessária à execução do serviço de algum ato peculiar de responsabilidade do contratante, **nenhum serviço poderá ser executado sem a expressa autorização da contratante e realização/disponibilização dos atos necessários para tanto.**

Da garantia

Os serviços executados pela contratada terão garantia mínima de 03 (três) meses.

Faculta-se ao Município checar, junto aos fabricantes, os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a contratada oferecer garantias com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes;

A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o Município e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia;

A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela contratada em documento à parte, que será entregue ao Município, quando da liberação do aparelho de ar-condicionado e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: os serviços deverão ser executados na sede da Contratante, nos locais indicados pela Secretaria requisitante.

Havendo necessidade, devidamente justificada por escrito pela contratada, a contratante poderá autorizar a desinstalação e execução dos serviços na sede da contratada, sendo que, nestes casos, a devolução do equipamento deverá ocorrer em condições de utilização em 24 horas após a retirada.

As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratante, de segunda à sexta-feira.

Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação.

Após a solicitação da ordem de serviço da Administração a CONTRATADA deverá providenciar a realização do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração.

A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido;

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: *(Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)).*

LOTE 01 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

SUBITEM	QUANT	COD. UNID MEDIDA	UNID MEDIDA	CÓD. PROD	DESCRIÇÃO PRODUTO
1.1	47	136	SERVIÇO	830917	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS.
1.2	28	136	SERVIÇO	845157	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA ATÉ 10.000 BTUS.
1.3	89	136	SERVIÇO	845154	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS.
1.4	74	136	SERVIÇO	830918	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS.
1.5	57	136	SERVIÇO	845156	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS.
1.6	57	136	SERVIÇO	845155	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS.
1.7	22	136	SERVIÇO	884417	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTUS.
1.8	6	136	SERVIÇO	884419	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO CASSETE DE 48.000 BTUS
1.9	94	136	SERVIÇO	830901	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT ATÉ 12.000 BTUS.
1.10	96	136	SERVIÇO	830902	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 ATÉ 24.000 BTUS.
1.11	51	136	SERVIÇO	830903	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS.
1.12	15	136	SERVIÇO	830904	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 48.000 BTUS.
1.13	30	136	SERVIÇO	830905	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS.
1.14	27	136	SERVIÇO	884418	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR DE 90CM ATÉ 120CM
1.15	1.184	4	M	884421	MATERIAL PARA ISOLAMENTO TÉRMICO
1.16	1.059	4	M	884420	TUBO DE COBRE PARA AR-CONDICIONADO

LOTE 02 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO

SUBITEM	QUANT	COD. UNID MEDIDA	UNID MEDIDA	CÓD. PROD	DESCRIÇÃO PRODUTO
2.1	45	136	SERVIÇO	839022	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS.
2.2	30	136	SERVIÇO	839026	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA ATÉ 10.000 BTUS.
2.3	68	136	SERVIÇO	839024	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA ATÉ 7.500 BTUS.



2.4	10	136	SERVIÇO	839027	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA SUPERIOR A 10.000 BTUS.
2.5	190	136	SERVIÇO	839020	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS.
2.6	36	136	SERVIÇO	884422	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 48.000 BTUS A 60.000 BTUS
2.7	7	136	SERVIÇO	884423	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO CASSETE DE 36.000 BTUS
2.8	8	136	SERVIÇO	884424	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO CASSETE DE 48.000 BTUS
2.9	437	136	SERVIÇO	839016	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT ATÉ 12.000 BTUS
2.10	422	136	SERVIÇO	839019	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS.
2.11	12	136	SERVIÇO	884426	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO MARCA HITACHI 60TR'S, CONTENDO CONJUNTO 02 UNIDADES DO MÓDULO VENTILADOR DE 40,0TR - 220V/380V/440V/3PH, MÓDULO TROCADOR DE 40,0TR - KIT ACIONAMENTO PARA MÓDULO VENTILADOR - MOTOR 10,0 CV - KIT CONTROLE REMOTO COM FIO PARA SPLIT MODULAR COMPRESSOR FIXO - KIT MONTAGEM HORIZONTAL PARA SPLIT MODULAR DE 40,0TR - FAMÍLIA SPLIT MODULAR - DELTA SPLITÃO MARCA HITACHI OU EQUIVALENTE E 04 UNIDADES DA UNIDADE CONDENSADORA DO TIPO AXIAL VERTICAL DE 20,0TR - LINHA LEVE - 380V/3PH - FAMÍLIA SPLIT MODULAR - DELTA SPLITÃO 40 TR'S MARCA HITACHI OU EQUIVALENTE., DUTOS DE CHAPA GALVANIZADA DE 0,8 MM, 28 DIFUSORES LINEARES DE 1000X150 MM, 60 METROS DE DUTO FLEXÍVEL DE Ø400 MM, MARCA MULTIVAC, 4 GRELHAS DE RETORNO DE 550 X 1200 MM COM FILTRO G4, ISOLAMENTO TÉRMICO E DEMAIS ACESSÓRIOS, QUADRO ELÉTRICO
2.12	2	136	SERVIÇO	884487	LIMPEZA DE CORTINA DE AR DE 150CM
2.13	27	136	SERVIÇO	884425	LIMPEZA DE CORTINA DE AR DE 90CM ATÉ 120CM
2.14	90	47	H	839039	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS.
2.15	89	47	H	839043	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA ATÉ 10.000 BTUS.
2.16	58	47	H	839041	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO



					JANELA ATÉ 7.500 BTUS.
2.17	42	47	H	839044	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA SUPERIOR A 10.000 BTUS.
2.18	360	47	H	839037	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS.
2.19	126	47	H	884427	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 48.000 BTUS A 60.000 BTUS
2.20	70	47	H	884432	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO MARCA HITACHI 60TR'S, CONTENDO CONJUNTO 02 UNIDADES DO MÓDULO VENTILADOR DE 40,0TR - 220V/380V/440V/3PH, MÓDULO TROCADOR DE 40,0TR - KIT ACIONAMENTO PARA MÓDULO VENTILADOR - MOTOR 10,0 CV - KIT CONTROLE REMOTO COM FIO PARA SPLIT MODULAR COMPRESSOR FIXO - KIT MONTAGEM HORIZONTAL PARA SPLIT MODULAR DE 40,0TR - FAMÍLIA SPLIT MODULAR - DELTA SPLITÃO MARCA HITACHI OU EQUIVALENTE E 04 UNIDADES DA UNIDADE CONDENSADORA DO TIPO AXIAL VERTICAL DE 20,0TR - LINHA LEVE - 380V/3PH - FAMÍLIA SPLIT MODULAR - DELTA SPLITÃO 40 TR'S MARCA HITACHI OU EQUIVALENTE., DUTOS DE CHAPA GALVANIZADA DE 0,8 MM, 28 DIFUSORES LINEARES DE 1000X150 MM, 60 METROS DE DUTO FLEXÍVEL DE Ø400 MM, MARCA MULTIVAC, 4 GRELHAS DE RETORNO DE 550 X 1200 MM COM FILTRO G4, ISOLAMENTO TÉRMICO E DEMAIS ACESSÓRIOS, QUADRO ELÉTRICO
2.21	50	47	H	884430	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO CASSETE DE 36.000 BTUS
2.22	50	47	H	884429	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO CASSETE DE 48.000 BTUS
2.23	563	47	H	839035	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT ATÉ 12.000 BTUS
2.24	719	47	H	839036	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS.
2.25	5	47	H	884486	MANUTENÇÃO DE CORTINA DE AR DE 150 CM
2.26	36	47	H	884428	MANUTENÇÃO DE CORTINA DE AR DE 90 A 120 CM
2.27	70	47	H	884431	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO MARCA HITACHI 60TR'S, CONTENDO CONJUNTO 02 UNIDADES DO MÓDULO VENTILADOR DE 40,0TR -



					220V/380V/440V/3PH, MÓDULO TROCADOR DE 40,0TR - KIT ACIONAMENTO PARA MÓDULO VENTILADOR - MOTOR 10,0 CV - KIT CONTROLE REMOTO COM FIO PARA SPLIT MODULAR COMPRESSOR FIXO - KIT MONTAGEM HORIZONTAL PARA SPLIT MODULAR DE 40,0TR - FAMÍLIA SPLIT MODULAR - DELTA SPLITÃO MARCA HITACHI OU EQUIVALENTE E 04 UNIDADES DA UNIDADE CONDENSADORA DO TIPO AXIAL VERTICAL DE 20,0TR - LINHA LEVE - 380V/3PH - FAMÍLIA SPLIT MODULAR - DELTA SPLITÃO 40 TR'S MARCA HITACHI OU EQUIVALENTE., DUTOS DE CHAPA GALVANIZADA DE 0,8 MM, 28 DIFUSORES LINEARES DE 1000X150 MM, 60 METROS DE DUTO FLEXÍVEL DE Ø400 MM, MARCA MULTIVAC, 4 GRELHAS DE RETORNO DE 550 X 1200 MM COM FILTRO G4, ISOLAMENTO TÉRMICO E DEMAIS ACESSÓRIOS, QUADRO ELÉTRICO
2.28	105	9	UN	884435	CAPACITOR 10UF 380V SIMPLES CBB65
2.29	103	9	UN	884445	CAPACITOR 15MFD LAV BRAST/CONS 220V OR
2.30	108	9	UN	884434	CAPACITOR 1UF 450V VENT CBB61 PCT
2.31	108	9	UN	884446	CAPACITOR 20+1, 5UF 380V DUPLO CBB65
2.32	103	9	UN	884442	CAPACITOR 30+1, 5UF 380V DUPLO CBB65
2.33	108	9	UN	884433	CAPACITOR 30+30UF 380V DUPLO CBB65
2.34	105	9	UN	884437	CAPACITOR 35+3UF 380V DUPLO CBB65
2.35	105	9	UN	884438	CAPACITOR 40UF 380V DUPLO CBB65
2.36	103	9	UN	884443	CAPACITOR 45+2, 5UF 380V DUPLO CBB65
2.37	100	9	UN	884439	CAPACITOR 50UF 380V SIMPLES CBB65
2.37	103	9	UN	884440	CAPACITOR 55+2, 5UF 380V DUPLO CBB65
2.39	103	9	UN	884444	CAPACITOR 55+5UF 380V DUPLO CBB65
2.40	103	9	UN	884441	CAPACITOR 55UF 380V SIMPLES CBB65
2.41	93	9	UN	884436	CAPACITOR 15UF 380V SIMPLES CBB65
2.42	125	1	KG	884453	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO CORTINA/JANELA
2.43	363	1	KG	884448	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 10.000 A 18.000 BTUS
2.44	332	1	KG	884449	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS
2.45	250	1	KG	884450	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS
2.46	130	1	KG	884451	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 A 36.000 BTUS
2.47	70	1	KG	884452	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO



					SPLIT DE 36.000 A 48.000 BTUS
2.48	134	1	KG	884454	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTUS
2.49	240	1	KG	884447	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS
2.50	71	9	UN	884461	COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO TIPO CORTINA/JANELA. COM FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS DE ATÉ 4M DE DISTÂNCIA
2.51	81	9	UN	884456	COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 À 18.000 BTUS. COM FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS DE ATÉ 4M DE DISTÂNCIA.
2.52	58	9	UN	884457	COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 À 24.000 BTUS. COM FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS DE ATÉ 4M DE DISTÂNCIA.
2.53	57	9	UN	884462	COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 À 30.000 BTUS. COM FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS DE ATÉ 4M DE DISTÂNCIA
2.54	35	9	UN	884458	COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 À 36.000 BTUS. COM FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS DE ATÉ 4M DE DISTÂNCIA.
2.55	30	9	UN	884459	COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 36.000 À 48.000 BTUS. COM FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS DE ATÉ 4M DE DISTÂNCIA.
2.56	43	9	UN	884460	COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 48.000 À 60.000 BTUS. COM FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS DE ATÉ 4M DE DISTÂNCIA.
2.57	48	9	UN	884455	COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 À 9.000 BTUS. COM FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS DE ATÉ 4M DE DISTÂNCIA.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: *(Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)).*

O levantamento de mercado foi feito previamente à elaboração do Estudo Preliminar desta contratação. Foram feitas pesquisas em empresas especializadas localizadas no município de Timbó e região.



Em pesquisas, ficou evidenciado a possibilidade de contratação para o serviço pretendido, sendo:

- a) - Contratação do serviço, ficando o órgão responsável pela disponibilidade de peças e equipamentos para execução do serviço;
- b)
- c) - Contratação do serviço, ficando a contratada responsável pelo fornecimento de peças e equipamentos necessários ao devido cumprimento dos serviços.

Diante das análises optou-se pela segunda opção levantada, tendo em vista que ficando o órgão responsável pelo fornecimento de peças e equipamentos haveria necessidade de novo processo licitatório para as devidas aquisições, levando o risco de perda de itens no decorrer da licitação e assim culminar em dificuldades na execução contratual pela falta de material.

O que ressalta a relevância de tal contratação nesses moldes.

Ademais, esse serviço é amplamente ofertado no mercado, tornando extremamente viável a sua contratação, sem maiores dificuldades. De posse desse estudo, foi possível adequar o tipo de solução escolhida à realidade da Prefeitura de Timbó e, estimar, com base no memorial de cálculo, a quantidade e o preço dos serviços demanda

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021))

LOTE 01 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

SUBITEM	QUANT	UNID MEDIDA	DESCRIÇÃO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.1	47	SERVIÇO	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS.	144,90	6.810,21
1.2	28	SERVIÇO	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA ATÉ 10.000 BTUS.	137,40	3.847,14
1.3	89	SERVIÇO	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS.	144,90	12.895,92



1.4	74	SERVIÇO	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS.	144,90	10.722,45
1.5	57	SERVIÇO	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS.	168,29	9.592,42
1.6	57	SERVIÇO	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS.	141,61	8.071,77
1.7	22	SERVIÇO	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTUS.	243,43	5.355,50
1.8	6	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO CASSETE DE 48.000 BTUS	1.830,55	10.983,32
1.9	94	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT ATÉ 12.000 BTUS.	521,22	48.994,30
1.10	96	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 ATÉ 24.000 BTUS.	650,96	62.491,97
1.11	51	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS.	719,82	36.710,92
1.12	15	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 48.000 BTUS.	1.813,58	27.203,73
1.13	30	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS.	1.813,70	54.411,06
1.14	27	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR DE 90CM ATÉ 120CM	291,62	7.873,85
1.15	1.184	M	MATERIAL PARA ISOLAMENTO TÉRMICO	52,93	62.673,07
1.16	1.059	M	TUBO DE COBRE PARA AR-CONDICIONADO	133,25	141.106,46

LOTE 02 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO

SUBITEM	QUANT	UNID MEDIDA	DESCRIÇÃO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2.1	45	SERVIÇO	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS.	821,53	36.968,67
2.2	30	SERVIÇO	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA	306,73	9.201,78



			ATÉ 10.000 BTUS.		
2.3	68	SERVIÇO	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA ATÉ 7.500 BTUS.	286,44	19.478,19
2.4	10	SERVIÇO	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA SUPERIOR A 10.000 BTUS.	328,70	3.287,02
2.5	190	SERVIÇO	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS.	518,85	98.582,26
2.6	36	SERVIÇO	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 48.000 BTUS A 60.000 BTUS	833,24	29.996,78
2.7	7	SERVIÇO	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO CASSETE DE 36.000 BTUS	758,24	5.307,71
2.8	8	SERVIÇO	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO CASSETE DE 48.000 BTUS	759,03	6.072,21
2.9	437	SERVIÇO	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT ATÉ 12.000 BTUS	386,78	169.021,11
2.10	422	SERVIÇO	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS.	446,56	188.446,63
2.11	12	SERVIÇO	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO MARCA HITACHI 60TR'S, CONTENDO CONJUNTO 02 UNIDADES DO MÓDULO VENTILADOR DE 40,0TR - 220V/380V/440V/3PH, MÓDULO TROCADOR DE 40,0TR - KIT ACIONAMENTO PARA MÓDULO VENTILADOR - MOTOR 10,0 CV - KIT CONTROLE REMOTO COM FIO PARA SPLIT MODULAR COMPRESSOR FIXO - KIT MONTAGEM HORIZONTAL PARA SPLIT MODULAR DE 40,0TR - FAMÍLIA SPLIT MODULAR - DELTA SPLITÃO MARCA HITACHI OU EQUIVALENTE E 04 UNIDADES DA UNIDADE CONDENSADORA DO TIPO	1.161,09	13.933,13



			AXIAL VERTICAL DE 20,0TR - LINHA LEVE - 380V/3PH - FAMÍLIA SPLIT MODULAR - DELTA SPLITÃO 40 TR'S MARCA HITACHI OU EQUIVALENTE., DUTOS DE CHAPA GALVANIZADA DE 0,8 MM, 28 DIFUSORES LINEARES DE 1000X150 MM, 60 METROS DE DUTO FLEXÍVEL DE Ø400 MM, MARCA MULTIVAC, 4 GRELHAS DE RETORNO DE 550 X 1200 MM COM FILTRO G4, ISOLAMENTO TÉRMICO E DEMAIS ACESSÓRIOS, QUADRO ELÉTRICO		
2.12	2	SERVIÇO	LIMPEZA DE CORTINA DE AR DE 150CM	295,46	590,92
2.13	27	SERVIÇO	LIMPEZA DE CORTINA DE AR DE 90CM ATÉ 120CM	257,81	6.960,87
2.14	90	H	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS.	154,97	13.947,48
2.15	89	H	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA ATÉ 10.000 BTUS.	147,47	13.125,01
2.16	58	H	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA ATÉ 7.500 BTUS.	147,47	8.553,38
2.17	42	H	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA SUPERIOR A 10.000 BTUS.	147,47	6.193,82
2.18	360	H	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS.	147,47	53.089,92
2.19	126	H	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 48.000 BTUS A 60.000 BTUS	154,97	19.526,47
2.20	70	H	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO MARCA HITACHI 60TR'S, CONTENDO CONJUNTO 02 UNIDADES DO MÓDULO VENTILADOR DE 40,0TR - 220V/380V/440V/3PH,	267,66	18.736,20



			MÓDULO TROCADOR DE 40,0TR - KIT ACIONAMENTO PARA MÓDULO VENTILADOR - MOTOR 10,0 CV - KIT CONTROLE REMOTO COM FIO PARA SPLIT MODULAR COMPRESSOR FIXO - KIT MONTAGEM HORIZONTAL PARA SPLIT MODULAR DE 40,0TR - FAMÍLIA SPLIT MODULAR - DELTA SPLITÃO MARCA HITACHI OU EQUIVALENTE E 04 UNIDADES DA UNIDADE CONDENSADORA DO TIPO AXIAL VERTICAL DE 20,0TR - LINHA LEVE - 380V/3PH - FAMÍLIA SPLIT MODULAR - DELTA SPLITÃO 40 TR'S MARCA HITACHI OU EQUIVALENTE., DUTOS DE CHAPA GALVANIZADA DE 0,8 MM, 28 DIFUSORES LINEARES DE 1000X150 MM, 60 METROS DE DUTO FLEXÍVEL DE Ø400 MM, MARCA MULTIVAC, 4 GRELHAS DE RETORNO DE 550 X 1200 MM COM FILTRO G4, ISOLAMENTO TÉRMICO E DEMAIS ACESSÓRIOS, QUADRO ELÉTRICO		
2.21	50	H	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO CASSETE DE 36.000 BTUS	154,97	7.748,60
2.22	50	H	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO CASSETE DE 48.000 BTUS	154,97	7.748,60
2.23	563	H	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT ATÉ 12.000 BTUS	142,97	80.493,24
2.24	719	H	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS.	142,97	102.796,87
2.25	5	H	MANUTENÇÃO DE CORTINA DE AR DE 150 CM	147,47	737,36
2.26	36	H	MANUTENÇÃO DE CORTINA DE AR DE 90 A 120 CM	147,47	5.308,99



2.27	70	H	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO MARCA HITACHI 60TR'S, CONTENDO CONJUNTO 02 UNIDADES DO MÓDULO VENTILADOR DE 40,0TR - 220V/380V/440V/3PH, MÓDULO TROCADOR DE 40,0TR - KIT ACIONAMENTO PARA MÓDULO VENTILADOR - MOTOR 10,0 CV - KIT CONTROLE REMOTO COM FIO PARA SPLIT MODULAR COMPRESSOR FIXO - KIT MONTAGEM HORIZONTAL PARA SPLIT MODULAR DE 40,0TR - FAMÍLIA SPLIT MODULAR - DELTA SPLITÃO MARCA HITACHI OU EQUIVALENTE E 04 UNIDADES DA UNIDADE CONDENSADORA DO TIPO AXIAL VERTICAL DE 20,0TR - LINHA LEVE - 380V/3PH - FAMÍLIA SPLIT MODULAR - DELTA SPLITÃO 40 TR'S MARCA HITACHI OU EQUIVALENTE., DUTOS DE CHAPA GALVANIZADA DE 0,8 MM, 28 DIFUSORES LINEARES DE 1000X150 MM, 60 METROS DE DUTO FLEXÍVEL DE Ø400 MM, MARCA MULTIVAC, 4 GRELHAS DE RETORNO DE 550 X 1200 MM COM FILTRO G4, ISOLAMENTO TÉRMICO E DEMAIS ACESSÓRIOS, QUADRO ELÉTRICO	267,66	18.736,20
2.28	105	UN	CAPACITOR 10UF 380V SIMPLES CBB65	65,88	6.916,89
2.29	103	UN	CAPACITOR 15MFD LAV BAST/CONS 220V OR	71,05	7.317,89
2.30	108	UN	CAPACITOR 1UF 450V VENT CBB61 PCT	47,48	5.127,30
2.31	108	UN	CAPACITOR 20+1, 5UF 380V DUPLO CBB65	107,47	11.606,40



2.32	103	UN	CAPACITOR 30+1, 5UF 380V DUPLO CBB65	90,25	9.295,52
2.33	108	UN	CAPACITOR 30+30UF 380V DUPLO CBB65	92,35	9.973,80
2.34	105	UN	CAPACITOR 35+3UF 380V DUPLO CBB65	93,40	9.807,00
2.35	105	UN	CAPACITOR 40UF 380V DUPLO CBB65	99,59	10.456,69
2.36	103	UN	CAPACITOR 45+2, 5UF 380V DUPLO CBB65	138,57	14.272,47
2.37	100	UN	CAPACITOR 50UF 380V SIMPLES CBB65	90,93	9.092,50
2.37	103	UN	CAPACITOR 55+2, 5UF 380V DUPLO CBB65	108,93	11.220,17
2.39	103	UN	CAPACITOR 55+5UF 380V DUPLO CBB65	121,07	12.470,00
2.40	103	UN	CAPACITOR 55UF 380V SIMPLES CBB65	100,43	10.344,67
2.41	93	UN	CAPACITOR 15UF 380V SIMPLES CBB65	70,38	6.545,34
2.42	125	KG	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO CORTINA/JANELA	390,00	48.750,00
2.43	363	KG	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 10.000 A 18.000 BTUS	363,50	131.950,44
2.44	332	KG	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS	426,00	141.432,00
2.45	250	KG	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS	400,50	100.125,00
2.46	130	KG	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 A 36.000 BTUS	461,00	59.930,00
2.47	70	KG	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 36.000 A 48.000 BTUS	529,00	37.030,00
2.48	134	KG	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTUS	587,50	78.725,00
2.49	240	KG	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS	327,00	78.480,00
2.50	71	UN	COMPRESSOR DE AR- CONDICIONADO TIPO CORTINA/JANELA. COM	827,75	58.770,25



			FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS DE ATÉ 4M DE DISTÂNCIA		
2.51	81	UN	COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 À 18.000 BTUS. COM FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS DE ATÉ 4M DE DISTÂNCIA.	1.437,84	116.465,04
2.52	58	UN	COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 À 24.000 BTUS. COM FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS DE ATÉ 4M DE DISTÂNCIA.	1.745,77	101.254,47
2.53	57	UN	COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 À 30.000 BTUS. COM FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS DE ATÉ 4M DE DISTÂNCIA	2.370,20	135.101,40
2.54	35	UN	COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 À 36.000 BTUS. COM FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS DE ATÉ 4M DE DISTÂNCIA.	2.978,45	104.245,87
2.55	30	UN	COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 36.000 À 48.000 BTUS. COM FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS DE ATÉ 4M DE DISTÂNCIA.	3.307,97	99.239,00
2.56	43	UN	COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 48.000 À 60.000 BTUS. COM FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS DE ATÉ 4M DE DISTÂNCIA.	3.899,11	167.661,87
2.57	48	UN	COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 À 9.000 BTUS. COM FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS DE ATÉ 4M DE DISTÂNCIA.	975,78	46.837,60



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: *(Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021))*

Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam a necessidade que gerou a contratação. A descrição da solução, abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de peças de reposição e gases, ferramentas, materiais, necessários à correta execução dos serviços

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: *(Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021))*

Os itens serão agrupados, pois possuem características semelhantes, dotando de maior celeridade e eficiência as etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e gerenciamento dos contratos, com reflexos na economia processual e financeira.

A contratação dos serviços em 2 LOTES sem parcelamento do seu objeto é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração.

Portanto, o parcelamento não é viável economicamente e traz prejuízo para o conjunto da solução, especialmente naqueles itens de pequeno valor, trazendo assim perda com o parcelamento, pois o valor da parcela referente a cada prestação de serviços seria muito pequeno e pouco atraente para o mercado, podendo inclusive atrapalhar a competitividade, visto que o mercado tende a se afastar de contratações de valores muito baixos, como seria o caso de uma eventual licitação dividida em diversos itens.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *(Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021))*

Espera-se com essa contratação, no mínimo, zelar pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento dos equipamentos de forma ininterrupta, estabelecendo parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção



das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização e refrigeração, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, e de demais equipamentos de refrigeração.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: *(Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021))*

A Instituição deverá indicar quais aparelhos que serão realizados os trabalhos relativos ao objeto licitado por meio da equipe de fiscalização e gestão de contratos. Ademais, no específico desta contratação não há necessidade de adequação do ambiente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *(Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021))*

Não há contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: *(Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021))*

Destaca-se a importância da observância dos critérios ambientais definidos no item requisitos da contratação.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *(Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021))*

Os estudos preliminares evidenciaram que a realização de contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração, de natureza continuada, mostra-se viável tecnicamente, tendo em vista que o serviço de manutenção é



especializado e que o Município de Timbó não possui meios próprios de realizar a manutenção, sendo de praxe a realização de contratação de empresas especializadas para a realização de manutenção em sistemas de refrigeração.

Timbó, 22 de maio de 2024.

MARIA ANGELICA FAGGIANI

Secretária Municipal da Fazenda e Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2024 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p665df9d73666e>.
POR MARIA ANGELICA FAGGIANI.***996039** - (***) 996.039.***) EM 03/06/2024 14:13



ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Município de Timbó

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE PAREDE “TIPO JANELA” E SISTEMA “SPLIT”, CORTINA DE AR, AR CONDICIONADO CENTRAL E AR CONDICIONADO SISTEMA CASSETE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**, nos termos do Processo de Credenciamento nº. 219/2024 PMT.

Dados da empresa:

Razão Social:

C.N.P.J.:

Endereço:

E-mail:

Telefone comercial:

WhatsApp:

Dados do representante legal responsável pela assinatura do Contrato:

Nome Completo, Estado Civil, CPF, RG e Endereço Residencial.

Informações bancárias:

Banco:

Agência:

C/C:

Nome legível do requerente:

Assinatura do requerente



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE PAREDE “TIPO JANELA” E SISTEMA “SPLIT”, CORTINA DE AR, AR CONDICIONADO CENTRAL E AR CONDICIONADO SISTEMA CASSETE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 219/2024 PMT

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), Inscrição Estadual nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo), representada por _____, (qualificação completa), DECLARO que concordo em executar os serviços e fornecimentos constantes no referido edital de Inexigibilidade de CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE PAREDE “TIPO JANELA” E SISTEMA “SPLIT”, CORTINA DE AR, AR CONDICIONADO CENTRAL E AR CONDICIONADO SISTEMA CASSETE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, conforme tabela abaixo:

(Planilha de Descrição de Serviços para Preços Unitários)

LOTE 01 – Serviço de Instalação e Desinstalação

SUBITEM	QUANT	UNID MEDIDA	DESCRIÇÃO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$
1.1	47	SERVIÇO	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS.	144,90
1.2	28	SERVIÇO	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA ATÉ 10.000 BTUS.	137,40
1.3	89	SERVIÇO	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS.	144,90
1.4	74	SERVIÇO	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS.	144,90
1.5	57	SERVIÇO	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS.	168,29
1.6	57	SERVIÇO	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS.	141,61
1.7	22	SERVIÇO	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	243,43



			TIPO SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTUS.	
1.8	6	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO CASSETE DE 48.000 BTUS	1.830,55
1.9	94	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT ATÉ 12.000 BTUS.	521,22
1.10	96	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 ATÉ 24.000 BTUS.	650,96
1.11	51	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS.	719,82
1.12	15	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 48.000 BTUS.	1.813,58
1.13	30	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS.	1.813,70
1.14	27	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR DE 90CM ATÉ 120CM	291,62
1.15	1.184	M	MATERIAL PARA ISOLAMENTO TÉRMICO	52,93
1.16	1.059	M	TUBO DE COBRE PARA AR-CONDICIONADO	133,25

(local e data)

(nome e número do documento de identidade do Declarante)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2024 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p665df9d73666e>.
POR MARIA ANGELICA FAGGIANI.***996039** - (***)996.039.***) EM 03/06/2024 14:13



ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, declara:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2024 14:13:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p665df9d73666e>.
POR MARIA ANGELICA FAGGIANI.***996039** - (***)996.039.***) EM 03/06/2024 14:13



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 219/2024

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada (endereço completo), declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação no Edital de Credenciamento nº 219/2024 PMT, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Em cumprimento ao disposto no §2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/21, declaro ainda que, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2024 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p665df9a73666e>.
POR MARIA ANGELICA FAGGIANI.***996039** - (***) 996.039.***) EM 03/06/2024 14:13



**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/2024

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE PAREDE “TIPO JANELA” E SISTEMA “SPLIT”, CORTINA DE AR, AR CONDICIONADO CENTRAL E AR CONDICIONADO SISTEMA CASSETE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

O MUNICÍPIO DE TIMBÓ, através da Secretaria da Fazenda e Administração (localizada na Avenida Getúlio Vargas n.º 700, Centro), representada pela Secretária da Fazenda e Administração a Sra. Maria Angélica Faggiani abaixo denominado **MUNICÍPIO** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. _____ estabelecido à Rua _____, bairro _____, cidade de _____ - _____, email _____, whatsapp _____, neste ato representada por _____, _____ (nacionalidade), _____ (profissão), portador do CPF n. _____ e RG n. _____, residente e domiciliado à Rua _____, bairro _____, cidade _____, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, Decreto n.º 6770/2023, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e de conformidade com o Edital de Credenciamento n.º _____ PMT resolvem, de comum acordo, celebrar este CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS

O presente instrumento tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE PAREDE “TIPO JANELA” E SISTEMA “SPLIT”, CORTINA DE AR, AR CONDICIONADO CENTRAL E AR CONDICIONADO SISTEMA CASSETE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**, de acordo com as especificações técnicas constantes neste contrato, no Edital de Credenciamento n.º _____, Termo de Referência e demais anexos:

LOTE _____

SUBITEM	QTDAD E	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$



É de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIADO** todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Timbó.

A prestação dos serviços constantes deste instrumento observará obrigatoriamente todos os detalhes, valores/preços de referência, condições e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento n. ___/2024, Termo de Referência demais anexos.

Esta prestação de serviços abrange a execução pelo **CRENCIADO** de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante deste instrumento e do Edital de Credenciamento n. ___/2024, Termo de Referência e demais anexos.

O presente contrato, Edital de Credenciamento n. ___/2024, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pelo **CRENCIADO**, sem quaisquer restrições. O **CRENCIADO** se compromete a apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias à execução do objeto, em pleno e total funcionamento

Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação/autorização da Secretaria requisitante, **e de acordo com a conveniência e necessidade**, através de ordem de compra/serviço ou documento similar de autorização, atendendo às especificações do Edital e seus anexos.

O encaminhamento da respectiva ordem de serviço será efetivado através do e-mail informado pela empresa na proposta.

O chamamento do **CRENCIADO** observará a ordem e sequência de inscrição no protocolo/sistema do Município, para cada serviço previsto no Termo de Referência.

O objeto deste credenciamento deverá ser executado diretamente pelo **CRENCIADO**, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da administração requisitante, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente do Município, de segunda à sexta-feira.



Os técnicos do **CRENCIADO** deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação.

Após a solicitação da ordem de serviço da Administração o **CRENCIADO** deverá providenciar a realização do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração.

O **CRENCIADO** deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

O **CRENCIADO** responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

O **CRENCIADO** deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sem qualquer ônus adicional.

O **CRENCIADO**, para a execução do objeto, fica obrigado a disponibilizar todo(s) o(s) profissional(is) devidamente habilitado(s), capacitado(s), treinado(s), equipado(s) (inclusive no que tange aos itens de proteção individual) e regularmente inscrito(s) junto ao órgão competente, responsabilizando-se de forma integral e exclusiva por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, seja ele a que título ou natureza, causado ao **MUNICÍPIO** e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade do **CRENCIADO** a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de toda mão de obra (em especial a de ordem técnica), pessoal, maquinário/material/produto e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.

O **CRENCIADO** deverá observar todas as especificações da execução do serviço previstas no Termo de Referência.

Fica estabelecido que os serviços serão recebidos:

- a) *provisoriamente*, no ato de cada prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- b) *definitivamente*, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do **CRENCIADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O **MUNICÍPIO** pagará ao **CRENCIADO**, durante todo o prazo contratual, para cada serviço efetivamente realizado, os valores constantes da planilha de descrição dos serviços e valores do Termo de Referência do Edital de Credenciamento n. ___/2024.

Os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO**, mediante o cumprimento dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais e de todas as certidões negativas de débito previstas no item da habilitação.

Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

O quantitativo mensal ofertado pelo **MUNICÍPIO** é estimativo, sendo que **os valores serão pagos exclusivamente com base no número de atendimentos efetivamente realizados.**

As descrições dos serviços nas notas fiscais deverão ser idênticas às descrições constantes no Termo de Referência e Anexo I do edital.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários à plena execução do serviço e demais atribuições e obrigações do edital.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela credenciada, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do presente instrumento e da legislação aplicável à espécie.

Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da contratada.

O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta, sendo:

- Banco _____, Agência _____, Conta Corrente n. _____

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ENTIDADE	ANO	ÓRGÃO	UND	AÇÃO	CÓDIGO DO SUBELEMEN TO	VÍNCULO	DOTAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO	2024	16	1	2648	333903025000000000	15007000010	15
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	2024	16	1	2648	333903917000000000	15007000010	15



ENTIDADE	ANO	ÓRGÃO	UND	AÇÃO	CÓDIGO DO SUBELEMENTO	VÍNCULO	DOTAÇÃO
TIMBO							
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO	2024	16	1	2648	333903925000000000	15007000010	15
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO	2024	16	4	2642	333903025000000000	15007000010	71
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO	2024	16	4	2642	333903917000000000	15007000010	71
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO	2024	16	4	2642	333903925000000000	15007000010	71
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO	2024	16	5	2643	333903025000000000	15007000010	74
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO	2024	16	5	2643	333903917000000000	15007000010	74
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO	2024	16	5	2643	333903925000000000	15007000010	74
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	2	2624	333903025000000000	15001002010	136
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	2	2624	333903917000000000	15001002010	136
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	2	2624	333903925000000000	15001002010	136
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	2	2627	333903025000000000	16007000650	156
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	2	2627	333903917000000000	16007000650	156
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	2	2627	333903925000000000	16007000650	156
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	4	2629	333903025000000000	16007000660	181
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	4	2629	333903917000000000	16007000660	181



ENTIDADE	ANO	ÓRGÃO	UND	AÇÃO	CÓDIGO DO SUBELEMENTO	VÍNCULO	DOTAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	4	2629	333903925000000000	16007000660	181
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	5	2631	333903025000000000	15001002010	202
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	5	2631	333903917000000000	15001002010	202
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	5	2631	333903925000000000	15001002010	202
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	2	1	2510	333903004000000000	15007000010	211
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	2	1	2510	333903025000000000	15007000010	211
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	2	1	2510	333903026000000000	15007000010	211
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	2	1	2510	333903917000000000	15007000010	211
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	2	1	2510	333903925000000000	15007000010	211
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	2	2	2512	333903004000000000	15007000010	215
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	2	2	2512	333903025000000000	15007000010	215
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	2	2	2512	333903917000000000	15007000010	215
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	2	2	2512	333903925000000000	15007000010	215
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	3	1	2520	333903004000000000	15007000010	225
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	3	1	2520	333903025000000000	15007000010	225
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	3	1	2520	333903026000000000	15007000010	225
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	3	1	2520	333903917000000000	15007000010	225
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	3	1	2520	333903925000000000	15007000010	225
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	3	1	2524	333903004000000000	15007000010	229
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	3	1	2524	333903025000000000	15007000010	229
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	3	1	2524	333903026000000000	15007000010	229
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	3	1	2524	333903917000000000	15007000010	229
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	3	1	2524	333903925000000000	15007000010	229
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	7	1	2550	333903004000000000	15007000010	241
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	7	1	2550	333903025000000000	15007000010	241
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	7	1	2550	333903026000000000	15007000010	241
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	7	1	2550	333903917000000000	15007000010	241
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	7	1	2550	333903925000000000	15007000010	241



ENTIDADE	ANO	ÓRGÃO	UND	AÇÃO	CÓDIGO DO SUBELEMENTO	VÍNCULO	DOTAÇÃO
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	8	1	2560	3339030250000000000	15007000010	260
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	8	1	2560	3339030260000000000	15007000010	260
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	8	1	2560	3339039170000000000	15007000010	260
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	8	1	2560	3339039250000000000	15007000010	260
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	9	1	2570	3339030040000000000	15007000010	282
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	9	1	2570	3339030250000000000	15007000010	282
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	9	1	2570	3339030260000000000	15007000010	282
MUNICIPIO DE TIMBO	2024	9	1	2570	3339039170000000000	15007000010	282
SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO - SAMAE	2024	25	1	2722	3339039170000000000	15017000020	298
SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO - SAMAE	2024	25	1	2724	3339039170000000000	15017000020	301
SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO - SAMAE	2024	25	3	2732	3339039170000000000	15017000020	320
SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO - SAMAE	2024	25	6	2720	3339039170000000000	15017000020	330
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMBO TIMBOPREV	2024	17	1	2650	3339030040000000000	18027000017	335
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMBO TIMBOPREV	2024	17	1	2650	3339030250000000000	18027000017	335
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMBO TIMBOPREV	2024	17	1	2650	3339039170000000000	18027000017	335



ENTIDADE	ANO	ÓRGÃO	UND	AÇÃO	CÓDIGO DO SUBELEMEN TO	VÍNCULO	DOTAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMBO TIMBOPREV	2024	17	1	2650	3339039250000000000	18027000017	335
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ - FCT	2024	22	2	2690	3339030040000000000	15007000010	364
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ - FCT	2024	22	2	2690	3339030250000000000	15007000010	364
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ - FCT	2024	22	2	2690	3339039170000000000	15007000010	364
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ - FCT	2024	22	6	2680	3339030040000000000	15007000010	384
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ - FCT	2024	22	6	2680	3339030250000000000	15007000010	384
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ - FCT	2024	22	6	2680	3339039170000000000	15007000010	384
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE TIMBO	2024	19	1	2660	3339039170000000000	15007000010	399
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	1	2902	3339030040000000000	15001001010	457
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	1	2902	3339030250000000000	15001001010	457
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	1	2902	3339039170000000000	15001001010	457
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	1	2902	3339039250000000000	15001001010	457
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	1	2902	3339030040000000000	15507000580	459
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	1	2902	3339030250000000000	15507000580	459



ENTIDADE	ANO	ÓRGÃO	UND	AÇÃO	CÓDIGO DO SUBELEMEN TO	VÍNCULO	DOTAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	1	2902	3339039170000000000	15507000580	459
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	1	2902	3339039250000000000	15507000580	459
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	2	2912	3339030040000000000	15001001010	489
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	2	2912	3339030250000000000	15001001010	489
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	2	2912	3339039170000000000	15001001010	489
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	2	2912	3339039250000000000	15001001010	489
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	2	2912	3339030040000000000	15507000580	491
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	2	2912	3339030250000000000	15507000580	491
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	2	2912	3339039170000000000	15507000580	491
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	2	2912	3339039250000000000	15507000580	491
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	3	2932	3339030040000000000	15001001010	528
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	3	2932	3339030250000000000	15001001010	528
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	3	2932	3339039170000000000	15001001010	528
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	3	2932	3339039250000000000	15001001010	528
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	3	2932	3339030040000000000	15507000580	530



ENTIDADE	ANO	ÓRGÃO	UND	AÇÃO	CÓDIGO DO SUBELEMEN TO	VÍNCULO	DOTAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	3	2932	3339030250000000000	15507000580	530
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	3	2932	3339039170000000000	15507000580	530
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO	2024	11	3	2932	3339039250000000000	15507000580	530
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE TIMBÓ	2024	24	1	2710	3339030040000000000	25007000010	561
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE TIMBÓ	2024	24	1	2710	3339030250000000000	25007000010	561
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE TIMBÓ	2024	24	1	2710	3339030260000000000	25007000010	561
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE TIMBÓ	2024	24	1	2710	3339039170000000000	25007000010	561
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE TIMBÓ	2024	24	1	2710	3339039250000000000	25007000010	561
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE TIMBÓ	2024	24	4	2713	3339030040000000000	27527005011	581
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE TIMBÓ	2024	24	4	2713	3339030250000000000	27527005011	581
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE TIMBÓ	2024	24	4	2713	3339030260000000000	27527005011	581
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE TIMBÓ	2024	24	4	2713	3339039170000000000	27527005011	581
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE TIMBÓ	2024	24	4	2713	3339039250000000000	27527005011	581
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TIMBO	2024	13	1	2600	3339030040000000000	15007000010	587
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TIMBO	2024	13	1	2600	3339030250000000000	15007000010	587



ENTIDADE	ANO	ÓRGÃO	UND	AÇÃO	CÓDIGO DO SUBELEMENTO	VÍNCULO	DOTAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TIMBO	2024	13	1	2600	3339030260000000000	15007000010	587
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TIMBO	2024	13	1	2600	3339039170000000000	15007000010	587
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TIMBO	2024	13	1	2600	3339039250000000000	15007000010	587
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE TIMBO	2024	12	2	2590	3339030040000000000	27537000010	609
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE TIMBO	2024	12	2	2590	3339030250000000000	27537000010	609
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE TIMBO	2024	12	2	2590	3339030260000000000	27537000010	609
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE TIMBO	2024	12	2	2590	3339039170000000000	27537000010	609
FUNDO M. DE REEQ. E MELHORIA DA POLICIA MILITAR DE TIMBO	2024	23	1	2700	3339030040000000000	27537000010	610
FUNDO M. DE REEQ. E MELHORIA DA POLICIA MILITAR DE TIMBO	2024	23	1	2700	3339030250000000000	27537000010	610
FUNDO M. DE REEQ. E MELHORIA DA POLICIA MILITAR DE TIMBO	2024	23	1	2700	3339030260000000000	27537000010	610
FUNDO M. DE REEQ. E MELHORIA DA POLICIA MILITAR DE TIMBO	2024	23	1	2700	3339039250000000000	27537000010	610
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO	2024	16	1	2649	3449030250000000000	26607000630	624
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO	2024	16	1	2649	3449039170000000000	26607000630	624
FUNDO MUNICIPAL DE	2024	16	1	2649	3449039250000000000	26607000630	624



ENTIDADE	ANO	ÓRGÃO	UND	AÇÃO	CÓDIGO DO SUBELEMEN TO	VÍNCULO	DOTAÇÃO
ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO							
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO	2024	16	2	2640	333903025000000000	26607000013	627
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO	2024	16	2	2640	333903917000000000	26607000013	627
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO	2024	16	2	2640	333903925000000000	26607000013	627
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO	2024	16	3	2644	333903025000000000	26607000013	632
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO	2024	16	3	2644	333903917000000000	26607000013	632
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO	2024	16	3	2644	333903925000000000	26607000013	632
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	1	2620	333903025000000000	27063110761	637
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	1	2620	333903917000000000	27063110761	637
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	1	2620	333903925000000000	27063110761	637
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	2	2625	333903025000000000	26007000570	643
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	2	2625	333903917000000000	26007000570	643
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	2	2625	333903925000000000	26007000570	643
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	4	2630	333903025000000000	26007000660	684
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	4	2630	333903917000000000	26007000660	684
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	2024	15	4	2630	333903925000000000	26007000660	684



O reajuste apenas ocorrerá após 12 meses de vigência do edital de credenciamento, levando em consideração a variação do IPCA, e a cada prorrogação subsequente do edital e será aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do referido prazo.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e terá vigência durante o período do Credenciamento - ____/____/2025, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n. 14.133/2021, mediante solicitação do **CRENCIADO** e o fornecimento da documentação necessária, conforme item 7 do Edital de Credenciamento nº ____/2024.

A partir da vigência do contrato fica o **CRENCIADO** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades constantes deste instrumento e do respectivo edital.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CRENCIADO

Fica desde já o **CRENCIADO** responsável:

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Credenciamento e anexos;
- b) Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
- c) Manter durante o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação (inclusive o preço);
- d) Manter atualizados seus dados, tais como endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração;
- e) Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos aparelhos de ar-condicionado até o local de entrega;
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho;
- j) Executar os serviços conforme especificado no Anexo I (Termo de Referência), do Edital, com a alocação de empregados habilitados e com formação técnica adequada para a execução dos serviços contratados;
- k) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e quando for o caso, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando seu uso regular; apresentar certificado de curso de NR 10 com suas atualizações para quem for fazer trabalhos em eletricidade, e certificado de curso de NR 35 com suas atualizações para quem for fazer trabalhos em altura;
- l) Apresentar, sempre que solicitado, registro de trabalho dos funcionários, ficando impedida a terceirização do serviço;
- m) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- n) Empregar mão-de-obra qualificada e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados necessários à execução dos serviços, com apresentação de certificados de realização de cursos para esta atividade;
- o) Executar os serviços de manutenção e instalação em cumprimento ao Regulamento Técnico (Portaria n.º 3.523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde), que contém medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, e em conformidade com as NBR 13.971 e 14.679;



- p) Obter e manter atualizados nos órgãos competentes os registros de todos os produtos químicos utilizados nos processos de higienização, juntamente com a metodologia de utilização fornecida pelo fabricante.
- q) Atender aos chamados da contratante, durante todo o período do credenciamento, no prazo estipulado neste termo, sem prejuízo das demais obrigações;
- r) A contratada deverá atender o(s) item(ns) vencidos independentemente, sem prejuízo aos demais solicitados em período concomitante;
- s) Verificar junto a Secretaria requisitante a existência de garantia de fábrica do aparelho;
- t) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- u) Instalar, conforme as orientações do fabricante e de acordo com as Normas ABNT, todos os acessórios de fixação, encaixe, união e demais acessórios necessários;
- v) Apresentar relatório para aprovação da Secretaria requisitante, sempre que houver serviços de manutenção, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado, necessidade de substituição de peças ou componentes, previsão de horas de serviço e prazo de devolução, entre outras informações adicionais);
- w) Comunicar a Contratante, sempre que necessário, a necessidade de utilização de guincho, e de instalação elétrica;
- x) Devolver o aparelho instalado e em condições de utilização, na hipótese de serviço de limpeza.
- y) Proceder, ao final dos serviços, teste de funcionamento dos aparelhos, bem como a limpeza e remoção de todas as sobras de materiais oriundos da realização dos serviços;
- z) Manter o local, onde serão feitas as instalações, limpo e em perfeitas condições, retirando entulhos decorrentes da execução dos serviços às suas expensas, dando-lhes o destino permitido em lei;
- aa) Apresentar laudo ou certificação de deposição em local adequado de todos os rejeitos dos equipamentos consertados, bem como seus insumos descartados durante a atividade;
- bb) Fornecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre a instalação e/ou serviços.



CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Fica o **MUNICÍPIO** responsável em:

- a) Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do credenciamento;
- b) Rejeitar no todo ou em parte os serviços que a contratada executar fora das especificações do Edital;
- c) Verificar o cumprimento dos prazos estipulados nas ordens de serviço, para as manutenções e instalações dos aparelhos de ar-condicionado;
- d) Analisar os relatórios técnicos para a manutenção dos aparelhos e compra de peças/materiais não incluídos nas obrigações da contratada;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;
- f) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção. Em caso de impossibilidade de continuar os trabalhos a notificação se transformará em proibição de participação em novos certames pelo prazo de 2 (dois) anos;
- g) Comunicar imediatamente à contratada, qualquer irregularidade observada no funcionamento dos equipamentos objeto do contrato;
- h) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo livre acesso às instalações dos equipamentos quando solicitado pela contratada ou por seus empregados, em serviço;
- i) Proceder, quando houver a necessidade, a contratação dos serviços de guincho e de instalação elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Serão aplicadas ao **CRENCIADO**, caso seja responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência, no caso de incidência na infração administrativa prevista no inciso I do caput do art.

- 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa no percentual de 20% sobre o valor do contrato, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- b.1) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o **CREDCIADO** a multa de mora, no percentual de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.
- c) impedimento de licitar e contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o **CREDCIADO** responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, pelo prazo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá o **CREDCIADO** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Os débitos do **CREDCIADO** para com o **MUNICÍPIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com a garantia prestada ou com os créditos devidos pelo **MUNICÍPIO** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CREDCIADO** possua com o órgão ora contratante, sem prejuízo da cobrança judicial, na forma regulamentada pela União por meio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 ou outra que vier a substituí-la.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do **CREDCIADO** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e este contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos ao **CREDCIADO** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.



A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão a ser designada por ato do Chefe do Executivo, composta de 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **CRENCIADO** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e demais atinentes à espécie. A pena de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no §6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

Todas as notificações/intimações serão realizadas por escrito, admitindo-se o **uso de mensagem eletrônica** para esse fim, por meio do email e whatsapp constantes do preâmbulo deste contrato, ficando o **CRENCIADO** responsável por comunicar o **MUNICÍPIO** em caso de eventual alteração.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Ocorrerá a extinção do contrato por iniciativa do **MUNICÍPIO**, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CRENCIADO**, nas seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pelo **MUNICÍPIO**;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O **CREDCIADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

VII - supressão, por parte do **MUNICÍPIO**, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

IX - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do **MUNICÍPIO**, por prazo superior a 3 (três) meses;

X - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**;

Nos casos em que a extinção decorrer de culpa exclusiva do **MUNICÍPIO**, o **CREDCIADO**, será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e terá direito à: devolução da garantia, se houver prestado; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção; pagamento do custo da desmobilização.

A extinção do contrato de que trata o inciso I do art. 138 acarretará as consequências previstas no art. 139, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

O **CREDCIADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

O **CRENCIADO** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

O objeto do presente contrato observará, além das disposições legais e regulamentares mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

O **CRENCIADO** prestará única e exclusivamente o objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**, ou seja, o presente instrumento não gera qualquer vínculo trabalhista entre as partes, arcando o **CRENCIADO** inteiramente com o pagamento de todos os encargos.

A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 6770/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O regime de execução é da empreitada por preço unitário.

As comunicações entre o **MUNICÍPIO** e o **CRENCIADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de email e whatsapp, informados pelo **CRENCIADO** no preâmbulo deste contrato, que se responsabilizará por comunicar o **MUNICÍPIO** em caso de eventual alteração.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado no Edital e/ou Termo de Referência (ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O(s) fiscal(is) anotará(ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

O(s) fiscal(is) informará(ã) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme



o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato, inclusive quanto aos casos omissos, serão aplicáveis as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6770/2023 e demais preceitos de direito público e, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

O **MUNICÍPIO** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CRENCIADO**.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CRENCIADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do **CRENCIADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O **CRENCIADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O **MUNICÍPIO** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CRENCIADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O **CRENCIADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a



eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem acertadas as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Timbó, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
MARIA ANGELICA FAGGIANI

CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

